



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX — Nº 90

QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1994

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 557, DE 26 DE JULHO DE 1994, QUE
"ALTERA A LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.". MENSAGEM Nº. /94-CN.

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO BERALDO BOAVENTURA...	005.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE.....	002,003,004,007.
DEPUTADO CIRO NOGUEIRA.....	001.
SENADOR LOURIVAL BAPTISTA.....	006.
SCM	

MP 00557

00001

27/07/94

MEDIDA PROVISÓRIA 557, de 26 de julho de 1994

DEPUTADO CIRO NOGUEIRA BL/PFL-PI

1.º. 2.º. 3.º. 4.º. 5.º. 6.º. 7.º. 8.º. 9.º. SUBSTITUTIVO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória 557, de 26 de julho de 1994:

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral _____ R\$ 23,53

Tiragem: 800 exemplares

Art. 1º O § 3º do art. 2º, o art. 5º, os incisos VI e VIII do art. 6º, o inciso IV do art. 13, o art. 16, o art. 19 e o art. 24 da Lei 8.031, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
§ 3º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c" e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal e, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal....."

JUSTIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal exerce atividade típica de governo, administrando os fundos sociais e operando programas sociais de interesse do Governo.

Ela constitui, assim, o braço financeiro do Governo Federal, para execução da política social, papel impossível, portanto de ser exercido pelo setor privado.

MF 00557

00002

MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 23 DE JUNHO DE 1994**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art 13, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 557, a redação seguinte:

Art. 13....

.....
IV - a alienação de ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados

internacionais e poderá atingir 100% do capital votante, salvo determinação expressa do poder Executivo, que determine percentual inferior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer alguma distinção de tratamento para o investidor estrangeiro e o investidor nacional que tencione assumir o controle de empresa privatizada. Nesse sentido, a abertura ao capital estrangeiro é viabilizada mediante a obtenção de uma contrapartida em moeda forte que permitirá ampliar as possibilidades de aplicação produtiva destes recursos internamente.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1994.

Dep. CHICO VIEIRAS
PT/DF

MF-00557

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 23 DE JUNHO DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 3º do art. 2º, contido no art. 1º da Medida Provisória 557.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resguardar o texto original da Lei nº 8.031/90 em vigor e, assim, afastar a possibilidade da demasiada ampliação do programa de privatização, o qual tem se revelado como um instrumento danoso aos interesses nacionais, promovendo uma verdadeira política de desmonte do setor público e de transferência do patrimônio público a grupos privados em condições privilegiadas.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1994.


Dep CHICO VIEIRAS
PT/DF

HF00557

• 4

MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 26 DE MARÇO DE 1994

EMENDA MÓDIFICATIVA

De-se a seguinte redação ao § 3º do art. 2º da Lei n. 8.934, de 12 de abril de 1995:

"§ 2º. Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedades de e de economia mista, que exerçam atividade de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, com relação as quais a União deverá manter participação acionária que lhe assegure, no mínimo, 51% do capital votante.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa explicitar que, acerca das empresas que exerçam competência exclusiva da União, bem como do Banco do Brasil, referido no Plano de Ação Imediata - de junho de 1993 - e na Exposição de Motivos 375/MF-SEPLAN, que cria o COMIF, como principal agente financeiro do Governo Federal, a União deverá manter em seu poder o controle acionário.

Brasília, 28 de julho de 1994

DEPT. OF THE NAVY LIBRARY

۸۷

MF000557

00005

28 / 07 / 94	MEDIDA PROVISÓRIA 557/94	PROPOSIÇÃO		
AUTOR DEPUTADO BERALDO BOAVENTURA		NP FRONTUARO		
<input type="checkbox"/> - SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO 3º	MESES	ANEXOS
TESTO				
De-se ao Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei 8.031 de 12 de abril de 1990, cuja alteração se propõe, a seguinte redação:				

"Artigo 2º

Parágrafo Terceiro - Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do artigo 21, artigo 159, inciso I, alínea "c", e o artigo 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e, ainda, no órgão oficial ressegurador referido no inciso II do artigo 192 da Constituição Federal, com relação aos quais a União deverá manter participação acionária que lhe assegure, no mínimo, 51% do capital votante."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa explicitar que, acerca das empresas que exerçam competência exclusiva da União, bem como o Banco do Brasil, a União deve manter em seu poder o controle acionário.

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, de 26 de julho de 1994

Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

MP 00557

EMENDA ADITIVA.

00006

Incluir-se o seguinte parágrafo 4º no art. 2º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990:

"Art. 2º

Parágrafo 4º A União deverá manter participação acionária que lhe assegure, no mínimo 31% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto do Banco da Amazônia S/A, do Banco do Nordeste do Brasil S/A e do Banco do Brasil S/A, que exercem na forma do parágrafo 3º deste artigo, atividades de competência exclusiva da União."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa explicitar que, acerca das empresas elencadas, que exercem competência exclusiva da União, deve-se assegurar a inelutabilidade das ações necessárias à manutenção do controle acionário pela União, haja vista que não é crível possa admitir que tais competências, reservadas constitucionalmente, venham a ser indiretamente delegadas ao setor privado, com sérias consequências para as políticas governamentais cuja execução lhes é reservada.

Senador LOURIVAL BAPTISTA

MP 00557

00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 28 DE JUNHO DE 1994

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao art. 5º, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 557, a redação seguinte:

"Art. 5º. O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, e vinculada tecnicamente ao Ministério da Fazenda, composta de quinze membros titulares e quatorze suplentes, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada sua indicação pelo Congresso Nacional, sendo:

- I - o Presidente da Comissão Diretora, indicado pelo Presidente da República;
- II - sete membros e respectivos suplentes indicados pelo Presidente da República;
- III - quatro membros e respectivos suplentes indicados pela Câmara dos Deputados;
- IV - três membros e respectivos suplentes indicados pelo Senado Federal;

§ 1º - Os cargos de membro titular e respectivo suplente serão exercidos por cidadãos brasileiros de notórios conhecimentos em direito econômico, em direito comercial, em mercado de capitais, em economia e finanças.

§ 2º - Em cada processo de privatização, deverão participar das reuniões da Comissão Diretora do PND, três representantes da empresa e três representantes dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que seja democratizada a composição da Comissão Diretora do PND, com a indicação de seus membros compartilhada pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como pela participação de representantes da empresa e dos trabalhadores no processo decisório no âmbito da referida Comissão.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1994

[Assinatura]
Adm. José Moreira
P.M.C.

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 558, DE 26 DE JULHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE A ASSUNÇÃO, PELA UNIÃO, DE CRÉDITO DA EXPORT DEVELOPMENT CORPORATION - EDC E DE DEBÉNTURES EMITIDAS PELA EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., BEM COMO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA UNIÃO JUNTO À EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.", MENSAGEM Nº /94-CN:

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado ERNESTO GRADELLA	0001

Serviços de Comissões Mistas

MEDIDA PROVISÓRIA

00001

DATA
01/08/94

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 558, de 26 de julho de 1994

AUTOR
DEPUTADO FEDERAL ERNESTO GRADELLA - PSTU/SP

1 SUPLENTE 2 SUBSTITUTO 3 MODIFICATIVO 4 ADITIVO 9 SUBSTITUTIVO GERAL

49

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE ART. 4º. RENUMERANDO-SE OS DEMAIS.

"Art. 4º - Fica a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER excluída do Programa Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 8.331, de 10 de abril de 1990."

JUSTIFICATIVA

A EMBRAER, empresa do ramo aeronáutico que lida com tecnologia de ponta, é estratégica para o desenvolvimento científico e tecnológico do país. Mais que necessidade, é imprescindível para o Brasil que a EMBRAER continue sob o controle da União.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 1994

ASSINATURA

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 559, DE 26 DE JULHO DE 1994, QUE
"ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE
INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". MENSAGEM Nº.
/94-CN.**

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO CHICO VIGILANTE.....	004,006,010,019,021,025, 026,029,032,035,043,044, 045,048.
DEPUTADO JACKSON PEREIRA.....	001,003,005,007,008,011, 013,014,015,016,020,023, 027,028,030,031,033,034, 036,037,039,040,041,046, 047.
SENADOR MAGNO BACELAR.....	009,012,017,018,038.
DEPUTADO MARCELINO R. MACHADO	002.
SENADOR MAURICIO CORRÊA.....	024,042.
SENADOR PEDRO SIMON.....	049.
DEPUTADO RUBEM MEDINA.....	022.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, de 1994

EMENDA SUPRESSIVA

MF 00559

00001

**Suprime-se o inciso IV do art. 4º, renumerando-
se o parágrafo 2º para único.**

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00559

00002

MEDIDA PROVISÓRIA

559/94

AUTOR

Deputado MARCELINO ROMANO MACHADO

CÓDIGO

1815-1

DATA

01/ 08 / 94

ARTIGO

4º

PARÁGRAFO

IV

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

1/1

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprime-se do inciso IV do art. 4º a expressão "e do Ministério Público da União".

JUSTIFICATIVA

O inciso IV do art. 4º da Medida Provisória nº 559, de 26/07/94 é inconstitucional sob três aspectos, porquanto:

a) desrespeita a autonomia administrativa do Ministério Público da União, assegurada pela Constituição Federal (art. 127, § 2º) e corporificada nos arts 22 e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, especialmente art. 23, § 2º. Subordinar o controle interno do MPU ao Poder Executivo seria, portanto, tornar nula a autonomia e retroceder ao regime anterior à Constituição Federal de 1988.

b) o controle interno próprio, a ser exercido pelo próprio MPU, como expressão de sua autonomia, está previsto e instrumentalizado em Lei Complementar (nº 75/93) - diploma de hierarquia superior à Medida Provisória - não podendo por esta ser alterada.

c) o Procurador-Geral da República possui a iniciativa do processo legislativo para "propôr ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares" (CF 88, art. 127, § 2º), de sorte que caracteriza invasão de competência incluir a disciplina do controle interno do Ministério Público da União, em Medida Provisória de autoria do Presidente da República. Aliás, em cumprimento à Carta Magna e à LC 75/93, o MPU já assumiu, desde 1º/01/94, o seu controle interno próprio, deixando de haver, desde então, subordinação ao Ministério da Fazenda

SAC/MENTAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 559, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

MP 00559

00003

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central a Secretaria Central de Controle Interno, diretamente vinculada ao Presidente da República, compreendendo:

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00004

Medida Provisória n° 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao "caput" do art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e compreende:"

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento institucional do Sistema de Controle Interno é fundamental para que se recupere minimamente o controle sobre os gastos públicos, atendendo ao mandamento constitucional e às necessidades constatadas e reafirmadas pelas recentes CPIs Collor-PC e do Orçamento.

Todavia, é evidente que não se pode subordinar o órgão de controle à mesma autoridade responsável pela administração financeira. O Ministério da Fazenda não é o órgão apropriado para controlar os gastos públicos, em vista de sua missão histórica de responder pela arrecadação, pela administração financeira e pela contabilidade públicas. É preciso que um órgão com "status" mais próximo do Presidente da República seja o responsável pelo controle da gestão pública, perpassando todos os ministérios. A SEPLAN foi, até 1985, o órgão central do Sistema de Controle Interno, função que exercia por meio da Secretaria Central de Controle Interno - SECIN. A partir de 1985, contudo, a SECIN foi transferida para o Ministério da Fazenda, e em 1986 foi extinta, tendo suas competências sido absorvidas pela então criada Secretaria do Tesouro Nacional. Este processo redundou no desmonte do Sistema de Controle Interno, na sua relegação a um plano hierárquico inferior e no seu enfraquecimento institucional. A permanência da função controle interno na órbita da Fazenda não permitirá superar a situação, ao passo que sua vinculação à SEPLAN, além de desafogar a Presidência da República - o que ocorreria com a inclusão do órgão como Secretaria diretamente ligada ao Presidente - permite sua inserção num órgão estratégico, que tem a natureza de *órgão essencial da Presidência da República*, de acordo com a Lei nº 8.490/94 e a própria Constituição Federal.

Além destes aspectos históricos, é necessário manter a própria coerência com o modelo proposto: a função controle é indissociável da função planejamento, a qual inclui a programação orçamentária e a avaliação das políticas públicas. Da mesma forma, a criação da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, inserida pela Medida Provisória como órgão da SEPLAN, reforça a tese de que deve-se atribuir à Presidência da República, através da SEPLAN, o controle e a avaliação da gestão das políticas e dos gastos públicos. Nestes termos, propomos que seja a SEPLAN o órgão central do Sistema, ao qual ficará subordinada, hierarquicamente, a Secretaria Federal de Controle, ao passo que a Secretaria do Tesouro Nacional, embora também integre o Sistema, sujeitando-se à integração definida pelo Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, deverá permanecer como órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões,


Deputado Chico Vigilante
Vice-Líder do PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

MP 00559

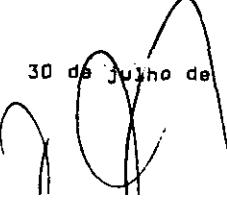
00005

Dê-se ao § 1º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º.....
.....

§ 1º As unidades de auditoria interna das autarquias e fundações públicas sujeitam-se à supervisão técnica e à orientação normativa da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional, nas suas respectivas áreas de atuação, aplicando-se-lhes e a seus integrantes, no que couber, as disposições que, no âmbito da Advocacia-Geral da União, correspondem às do § 3º, item III, art. 2º, da Lei Complementar nº 073, de 10 de fevereiro de 1993."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994


Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00006

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º. Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - os órgãos setoriais de controle interno:

- a) dos órgãos da Presidência da República;
- b) dos ministérios civis;

II - as unidades seccionais do controle interno nos estados, denominadas Delegacias Regionais de Controle;

III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno.

Parágrafo único. Os ministérios militares manterão estruturas próprias para as atividades de controle interno, ficando subordinadas normativa e tecnicamente ao Sistema de Controle Interno."

JUSTIFICACÃO

A emenda que ora propomos visa superar dois problemas contidos na redação original. O primeiro é que não se justifica assegurar a integração sistêmica sem assegurar a autoridade hierárquica da Secretaria Federal de Controle sobre as unidades de controle dos Ministérios. Para o conjunto dos ministérios, a regra é válida, mas a redação exerce os Ministérios Militares, o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria-Geral da Presidência. Entendemos que, face às peculiaridades da hierarquia militar e de sua situação funcional, é compreensível - pelo menos no momento - que os Ministérios Militares continuem a ter o comando dos seus órgãos seccionais de controle, mantendo para tanto estrutura própria e que não se confunda com a do Sistema. Mas, no tocante aos demais, especialmente o MRE, é plenamente coerente com a lógica do sistema que as unidades seccionais de controle sejam integradas ao órgão central. O outro problema é que o inciso I se refere a "órgãos seccionais", formulação que é incorreta, já que não identifica as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios, como pretende, mas as auditorias e órgãos similares das autarquias e fundações por elas supervisionadas.

Sala das Sessões,

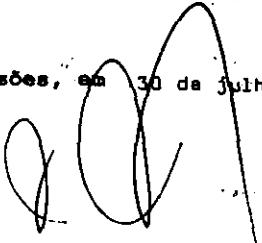
Vice-Líder do PT,

MP 00559

00007

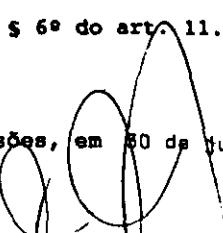
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994**EMENDA SUBSTITUTIVA****Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:****"Art. 5º Integram a Secretaria Federal de Controle:****I - as unidades setoriais de controle interno:**

- a) dos órgãos da Presidência da República;
- b) dos ministérios;

II - as unidades regionais do controle interno nos Estados, denominadas Delegacias Regionais de Controle;**III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno".****Sala das Sessões, em 30 de Julho de 1994**
Deputado JACKSON PEREIRA**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994****EMENDA SUPRESSIVA**

MP 00559

00008

Suprime-se o § 6º do art. 11.**Sala das Sessões, em 30 de Julho de 1994**
Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP 559-94	PROPOSIÇÃO		
01 / 08 / 94				
AUTOR	Senador MAGNO BACELAR	Nº PROTOCOLO		
		006		
<input checked="" type="checkbox"/> - EXCLUSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO	ALÍNEA
	69			

Suprime-se o art. 6º e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Os membros dos conselhos fiscais são, por definição, de confiança dos acionistas ou dos controladores.

No caso das empresas estatais, o Governo os escolhe, configurando uma excrescência subordinar os conselheiros fiscais à Secretaria do Tesouro Nacional, ainda que só tecnicamente, assim como compelir o Governo a escolher seus representantes de qualquer carreira específica.

MP 00559

00010

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º, parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 8º...

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro de Estado-Chefe da SEPLAN com direito a voto de qualidade."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle a SEPLAN, impõe-se atribuir ao Ministro de Estado-Chefe deste órgão a competência originalmente atribuída ao Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões.


Deputado Chico Vigilante
Vice-Líder do PT

MP 00559

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994

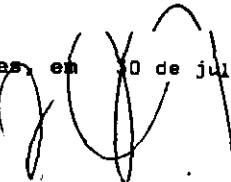
EMENDA SUBSTITUTIVA

De-se ao parágrafo único do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Central de Controle Interno, com direito a voto de qualidade."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994


Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

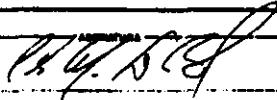
00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DIA:	01/08/94	AUTOR:	Processo:
Senador MAGNO BACELAR		DEPONENTE:	006
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRIMIR <input type="checkbox"/> - SUBSTITUIR <input type="checkbox"/> - MODIFICAR <input type="checkbox"/> - ADITAR <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO BRIEFLY			
INÍCIO:	09, 10, 12, 13, 17, 21, 24 e 25) IV a XII	PERÍODO:	INÍCIO:
TEXTO Suprimam-se os incisos IV a XII do art. 9º, arts. 10, 12, 13, 17 a 21, 24 e 25.			

J U S T I F I C A Ç Ã O

Citados dispositivos tratam da organização e do funcionamento dos serviços de controle interno ou de planejamento ou de orçamento, sendo, por isso, de competência privativa do Presidente da República (CF, art. 84, VI). A colocação em lei ou em medida provisória, além de inconstitucional, dificultará alterações que se fizerem necessárias na administração.


MP 00559

00013

MEDIDA PROVISÓRIA N° 559, DE 1994**EMENDA SUBSTITUTIVA**

- De-se os incisos VII e XII do art. 9º a seguinte redação:

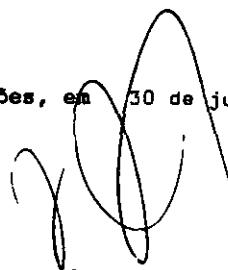
"Art. 9º

...

VII - realizar o acompanhamento e a avaliação dos programas de governo e prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da União.

XIII - fornecer todos os meios e informações disponíveis à sociedade civil em todos os níveis, possibilitando-lhes a participação efetiva no acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos dos Orçamentos da União."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994



Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559 , DE 1994**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 10, com a seguinte redação:

"Art. 10
.....

Parágrafo único. No exercício das funções previstas neste artigo, o Secretário Central de Controle Interno e o Secretário do Tesouro Nacional terão como órgão consultivo a Comissão de Programação Financeira, da qual participarão na qualidade de Presidente e Secretário-Executivo, respectivamente, e cuja composição será definida em ato do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o inciso XIV ao art. 10, com a seguinte redação:

"Art. 10.

...

XIV - autorizar e possibilitar, por todos os meios, acesso irrestrito às entidades da sociedade civil, em todos os níveis, aos dados

sobre a execução orçamentária e financeira da União, bem como sobre sua situação patrimonial."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00016

MEDIDA PROVISÓRIA nº 559, DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se no art. 11, incisos I e IV do § 1º, e § 4º a palavra "controle".

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	01 / 08 / 94	AUTOR	PROPOSIÇÃO
	M P nº 559-94		

AUTOR	NP PROPOSTA
Senador MAGNO BACELAR	006

TIPO								
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> - ADITIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	11 e 13		III	

TEXTO
Suprimam-se o inciso III do art. 11 e o art. 13.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 11, injuridica artificiosamente, inclui nos "sistemas de planejamento e de orçamento, uma fundação - o IPEA - que, por sua natureza jurídica, não faz parte da administração direta nem indireta (Decreto-lei nº 900/69, arts. 2º e 3º).

Conseqüentemente, também não podem integrar carreiras administrativas quaisquer servidores da mesma fundação (art. 13).

Na verdade, sequer há necessidade de formalizar "sistemas" de planejamento e orçamento, pois existem órgãos específicos para tanto.

Citados dispositivos encobrem ações corporativistas para criar e estender privilégios pecuniários, acima do interesse público.

MP 00559

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

01 / 08 / 94	Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 559 de 1994
Senador MAGNO BACELAR	006
<input checked="" type="checkbox"/> - supressão <input type="checkbox"/> - substituição <input type="checkbox"/> - modificação <input type="checkbox"/> - corrigir <input type="checkbox"/> - supletivo ou legal	
11 e 13	
Suprime-se os artigos 11 e 13.	

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 11, injuridica e artificiosamente, inclui nos "sistemas de planejamento e de orçamento" uma fundação - o IPEA - que, por sua natureza jurídica não faz parte da administração direta nem indireta (Decreto-lei nº 900/69, arts. 2º e 3º).

Conseqüentemente, também não podem integrar carreiras administrativas quaisquer servidores da mesma fundação (art. 13).

Por fim, não há necessidade de formalizar "sistemas" de planejamento e orçamento, pois existem órgãos específicos para cuidar dessas funções administrativas.

Sequer deveriam ser misturadas, no diploma legal que rege o controle interno, disposições referentes ao planejamento e ao orçamento.

Perceptivelmente, citados dispositivos encobrem ações corporativistas para criar e estender privilégios pecuniários, acima do interesse público.

MP 00559

00019

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, aos parágrafos 1º e 6º do art. 11, a seguinte redação:

"Art. 11...

§ 1º. Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo da União:

I - os órgãos específicos e comuns integrantes da estrutura básica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

II - a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

III - a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - na qualidade de órgãos setoriais, as unidades setoriais de planejamento e orçamento dos ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República.

V - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de Planejamento e orçamento das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, respeitada a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no § 2º desta Lei, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento realizarão ou subsidiarão, através dos instrumentos próprios, o acompanhamento e avaliação dos programas de Governo, na forma a ser disciplinada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICACÃO

A formulação original dos parágrafos ora emendados explicita, como integrantes dos Sistemas de Planejamento, as Secretarias de Planejamento e Avaliação e de Orçamento Federal da SEPLAN, bem como o IPEA. Deixa de fora, no entanto, os demais órgãos integrantes da estrutura da SEPLAN, especialmente a Secretaria de Assuntos Internacionais, e o IBGE. É da história e da essência desses órgãos integrarem o processo de planejamento e orçamentação, o que exige reformulação do artigo para que sejam considerados. Quanto ao IBGE, é sempre importante lembrar que sua missão institucional é a de promover a pesquisa, produção, análise e difusão de informações e estudos, em sua área de competência, relacionados com os programas e projetos de desenvolvimento nacional - ou seja, voltados para o processo de planejamento governamental. Relativamente ao inciso IV, promovemos correção redacional, melhor ajustada à nomenclatura dos respectivos órgãos.

Sala das Sessões.


Deputado Chico Vigilante
Vice-Líder do PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994**MEDIDA SUBSTITUTIVA**

MP 00559

00020

Dé-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Secretário Central de Controle Interno."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00021

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

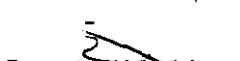
EMENDA MODIFICATIVA**Dé-se ao art. 12 a seguinte redação:**

"Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Ministro de Estado-Chefe da SEPLAN, obedecidos os quantitativos fixados com base no disposto no art. 7º, inciso IV desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle à SEPLAN, impõe-se atribuir ao Ministro de Estado-Chefe deste órgão a competência para definir o exercício dos ocupantes de cargos da Carreira de Finanças e Controle. Contudo, o exercício deve ser condicionado a quantitativos a serem fixados, em cada órgão do Sistema, de acordo com as normas definidas pelo Conselho Consultivo de Controle Interno, a quem incumbe promover a integração dos mesmos e articular as ações sistêmicas.

Sala das Sessões,


Deputado Chico Vigilante
Vice-Líder do PT

MP00559

00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrecenta-se o seguinte artigo renumerando-se os demais

'Art. 13 Ficam transformados em cargos da Carreira de Finanças e Controle os cargos das categorias funcionais de Auditor, Contador e Técnico de Contabilidade, integrantes do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645 de 10 de dezembro de 1970, ocupados por servidores que, em 23 de dezembro de 1986, estivessem lotados no Ministério da Fazenda, assegurados os efeitos desta transformação aos servidores que nesse dia já se encontrassem em inatividade.'

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar o texto da Medida Provisória sob exame e dar tratamento adequado à situação de servidores que injustamente não foram considerados na oportunidade da criação dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle pelo Decreto-Lei nº 2.346 de 23 de julho de 1987.

Com efeito, o referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º, condicionou a classificação nos novos cargos a que os servidores integrantes ou

não do Grupo de Atividades Específicas de Controle Interno, se encontrassem lotados em 23 de dezembro de 1986 na Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou nos órgãos setoriais ou equivalentes de Controle Interno.

Como consequência, independentemente de formação técnica mais adequada às funções de controle de servidores de outros órgãos, pelo simples fato de na data estabelecida estarem em exercício em órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno obtiveram o enquadramento previsto no Decreto-Lei.

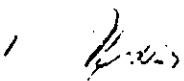
Dois grupos compostos por auditores, contadores e técnicos de contabilidade não foram considerados pelo diploma legal e por tal razão excluídos:

- a) aqueles que, com formação especializada embora exercendo atividades relacionadas com contabilidade, finanças e orçamento no Ministério da Fazenda, não se encontravam lotados na Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) os que em razão mesmo de notória especialização e excelência de seus serviços, estivessem por isso mesmo, cedidos a outros órgãos onde prestavam assessoria justamente em assuntos relacionados com finanças e controle interno.

É esta situação de injustiça com servidores de alta capacitação e desempenho comprovado na área de finanças e controle que a emenda discursiva no preceito constitucional da economia pretende reparar, tornando-a efetivamente eficaz e por um abuso de escopo.

Abolhica a alteração proposta e a beneficiaria também os servidores já aposentados por força do que dispõe o art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Sala da Comissão em _____ de _____ de 1994


Deputado RUBEM MEDINA

MP00559

00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994

EMENDA FUTSTITUTIVA E ADITIVA

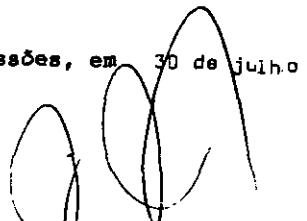
Dá-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16. O Secretário Central de Controle Interno será indicado pelo Presidente da República, devendo seu nome ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O Secretário Central de Controle Interno só poderá ser destituído, por iniciativa do Presidente da República ou de qualquer bancada ou grupo parlamentar do Senado Federal, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 2º O Secretário Federal de Controle e o Secretário do Tesouro Nacional serão designados pelo Secretário Central de Controle Interno, depois de sabatinados pelo Senado Federal."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994



Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 559, de 27 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

MP 00559

EMENDA MODIFICATIVA

00024

Dê-se ao artigo 16 a seguinte redação:

Art. 16. O Secretário Federal de Controle será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, após aprovação do seu nome pôr maioria absoluta dos membros do Senado Federal."

§ 1º A exoneração do Secretário Federal de Controle, no transcurso do seu mandato, só poderá ser efetivada após apreciação pelo Senado Federal do pedido de exoneração apresentado pelo Chefe do Poder Executivo ou cidadão em pleno gozo dos seus direitos, indicando o ato ou fato que justifique o pedido de exoneração."

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o cargo de Secretário Federal de Controle DAS - 101.6 em cargo de natureza Especial."

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, ao promover uma reforma administrativa, cuidou de criar mecanismos para que o Sistema de

Controle Interno do Poder Executivo, desmantelado durante a gestão Collor de Melo, pudesse ser reorganizado. Em especial obrigou que fossem criadas condições mínimas de segurança para que o futuro titular do cargo de Dirigente Máximo desse Sistema pudesse agir independentemente da vontade dessa ou daquela autoridade.

Diz o artigo 19 da citada Lei, em seu parágrafo segundo:

"Parágrafo Segundo. Lei específica disporá sobre a estrutura e competência da Ouvidoria Geral da República (inciso I) e da Secretaria-Central de Controle Interno (inciso II), bem como sobre as garantias de seus titulares." (grifo nosso)

O projeto de Lei da Ouvidoria-Geral, quando foi enviado ao Congresso Nacional, definiu a garantia do cargo com mandato de 2 (dois) anos, para o Ouvidor-Geral.

Agora o Poder Executivo remete o texto legal sobre a Secretaria responsável pelo Sistema de Controle de gastos públicos.

Acreditamos que só um lapso do Poder Executivo poderia justificar a não inclusão no texto da Medida Provisória de um artigo que trate das GARANTIAS do titular do cargo de Secretário Federal de Controle.

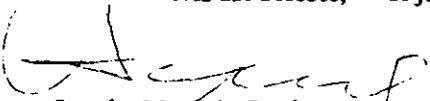
Criar o cargo de dirigente máximo de uma estrutura de controle de gastos públicos - que se insere dentro de uma visão política de prioridades governamentais - e não lhe atribuir uma garantia contra a exoneração intempestiva, e talvez, motivada por interesses meramente contrariados, é uma atitude, no mínimo desaconselhável.

Para a exoneração, que poderá ocorrer, afinal ninguém é intocável, o estado deve agir com cautela, estabelecendo-se em Lei, um roteiro indispensável que também deve ser incluído pelo Congresso Nacional, haja vista, a omissão no texto original.

A autorização para que o Poder Executivo transforme o cargo de Secretário Federal de Controle em cargo de natureza Especial é para compatibilizar o cargo com o mandato.

A Câmara dos Deputados aprovou em 21.06.94, o Projeto de Resolução nº 214/94, que criou a Secretaria de Controle Interno da Câmara e assegurou que o titular desse Órgão terá mandato de 2 (dois) anos, o que lhe assegurará a necessária autonomia para o exercício de suas atividades.

Sala das Sessões, de junho de 1994.


Senador Matrício Corrêa
PSDB-DF, Prontuário 071

MP 00559

00025

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 16, a seguinte redação:

"Art. 16. O Secretário Federal de Controle terá mandato de dois anos, renovável uma única vez, e será nomeado pelo Presidente da República após aprovação do seu nome, pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

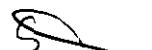
§ 1º. A destituição do Secretário Federal de Controle ocorrerá mediante iniciativa do Presidente da República submetida à aprovação, pelo voto secreto, da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 2º. Os titulares das unidades setoriais a que se refere o art. 4º, inciso IV, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Secretário Federal de Controle e encaminhada pelo Ministro de Estado-Chefe da SEPLAN."

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que se assegure ao titular da Secretaria Federal de Controle as condições ideais para o exercício do cargo, são necessárias três condições: estabilidade, isenção e respaldo político. Sendo órgão integrante da estrutura de assessoramento ao Presidente da República, o seu titular deve ser da confiança deste. É necessário, contudo, que tenha garantias para o exercício do cargo, não podendo ser afastado a qualquer tempo. A principal garantia se materializa num mandato fixo, mas o respaldo político para que atue de forma autônoma se consolidará pela aprovação de seu nome pelo Senado Federal. No tocante aos órgãos setoriais de controle interno, supera-se, pela emenda ora apresentada, o problema atualmente existente de ser o titular do órgão setorial escolhido pelo Ministro da pasta que deverá controlar, o que o coloca numa situação de subordinação tanto hierárquica quanto funcional. Assegurar maior autonomia a este "controlador", que será indicado pelo Ministro da SEPLAN e nomeado pelo Presidente da República é, portanto, também fundamental para assegurar a eficácia da sua atuação.

Sala das Sessões,


Deputado Chico Vigilante
Vice-Líder do PT

MP 00559

00026

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, ao art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno e dos Sistemas de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos artigos 12 e 13, devendo as funções de direção e chefia ser preenchidas, em caráter privativo, por estes servidores.

Parágrafo único. Para os fins do "caput" consideram-se cargos em comissão os cargos de direção e assessoramento superiores dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional dos órgãos de estrutura específica ou comum integrantes do Sistema."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 17 estabelece a preferência para o exercício de cargos de confiança, no sistema, por parte das carreiras integrantes do "ciclo de gestão". Contudo, é notório o fato de que tal "preferência" resulta inócuas, devendo ser buscada fórmula que assegure de maneira mais eficaz a profissionalização dos cargos de confiança. Os PLs nº 4.407/94 e 4.480/94, do Poder Executivo, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados Chico Vigilante, indicam o caminho. é necessário definir, como cargos de livre provimento, apenas os dos dois níveis hierárquicos superiores, a fim de que os demais sejam exercidos, em caráter exclusivo, por profissionais de carreira. É com o objetivo de sistematizar e integrar o texto da MP a tais iniciativas e necessidades que propomos a presente emenda.

Sala das Sessões,


Deputado Chico Vigilante
Vice-Líder do PT

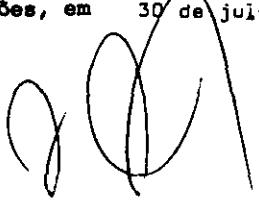
MP 00559

00027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao "caput" do art. 18 a expressão
"Secretário Central de Controle Interno".

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994


Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20. A Secretaria Central de Controle Interno estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Federal relativos à execução orçamentária, financeira e à situação patrimonial da União."

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00029

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 22, a seguinte redação:

"Art. 22. Os candidatos preliminarmente aprovados em concursos públicos para provimento dos cargos de que tratam os art. 12 e 13 farão jus, durante o programa de formação, a título de auxílio financeiro, a até 80 % (oitenta por cento) da remuneração do cargo a que estiverem concorrendo, conforme definido em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

Por uma falha aparente de redação, foi assegurada pela redação original do artigo o auxílio financeiro apenas aos candidatos a cargos das carreiras de Finanças e

Planejamento e Orçamento, deixando de ser alcançados os Especialistas em Políticas Públicas, Técnicos de Planejamento e do IPEA. Como medida de isonomia, impõe-se estender este benefício, de forma explícita, a todos os cargos que integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas alcançados pela MP.

Em segundo lugar, propomos que o valor do auxílio seja de até 80 % da remuneração do cargo, assegurando, assim, o mesmo tratamento já previsto no Projeto de Lei nº 4.407/94, de autoria do Poder Executivo e atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados Chico Vigilantes.

Sala das Sessões.


Deputado Chico Vigilante
Vice-Líder do PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

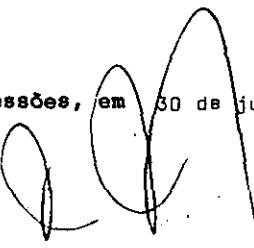
MP 00559

00030

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei dispendo sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994



Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994

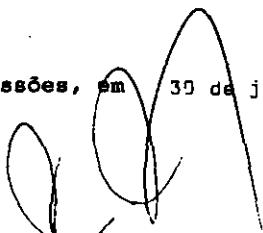
EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao "caput" do art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para a Secretaria Central de Controle Interno os cargos

em comissão do grupo DAS e as funções gratificadas-FG da estrutura-organizacional das atuais Secretarias de Controle Interno dos Ministérios civis, bem como dos órgãos de atribuições equivalentes dos Ministérios militares e da Presidência da República."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994


Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00032

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 26, a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação os cargos em comissão do Grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG da estrutura padrão das atuais Secretarias de Controle Interno, em cada Ministério Civil.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 120 dias, a transformar, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG existentes no âmbito do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. Até a sua instalação em caráter definitivo, nos termos do art. 25, fica o Ministério da Fazenda incumbido de prestar o apoio necessário à instalação e manutenção das Delegacias Regionais de Controle."

JUSTIFICACÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle à SEPLAN, impõe-se transferir a este órgão os cargos em comissão dos órgãos setoriais, a fim de assegurar a autonomia das CISETs. Em consequência, é necessário atribuir, até a instalação definitiva das Delegacias Regionais de Controle, ao Ministério da Fazenda, que já conta com as Delegacias Regionais do Tesouro Nacional, a tarefa de oferecer condições materiais imediatas para seu funcionamento.

Trata-se das mesmas medidas adotadas pelo Executivo ao promover a instalação, em caráter provisório da AGU, de modo a assegurar condições mínimas ao novo órgão para que possa estruturar-se, e cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos dois órgãos - SEPLAN e Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29.

Sala das Sessões,


Deputado Chico Vigilante
Vice-Líder do PT

MP 00559

00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se, no parágrafo único do art. 26, a expressão "Poder Executivo" por "Secretaria Central de Controle Interno."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994**EMENDAS SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA**

Dê-se ao art. 27 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 27. Ficam extintas a Secretaria Central de Controle e a Secretaria do Tesouro Nacional, na estrutura do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de Secretário Central de Controle Interno, com status de Ministro de Estado, e de Secretário Federal de Controle, DAS 101.6."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

MF 00559

00035

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 27, "caput" a seguinte redação:

"Art. 27. Ficam transferida do Ministério da Fazenda para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação a Secretaria Central de Controle, e alterada a sua denominação para Secretaria Federal de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle à SEPLAN, impõe-se alterar a redação do art. 17, promovendo a transferência do órgão. A Secretaria Federal de Controle estava prevista neste novembro de 1992, pela Lei nº 8.490/92, como órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, sem nunca ter chegado a entrar em funcionamento.

Sala das Sessões.

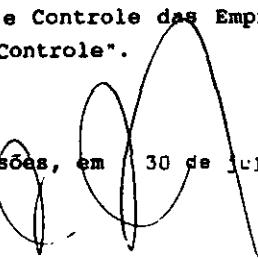

Deputado Chico Vigilante
Vice-Líder do PT

MF 00559

00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se, nos incisos do "caput" e nos parágrafos do art. 28, a palavra "Controle" das expressões "Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais", "Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais" e "Conselho de Coordenação e Controle".


Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994

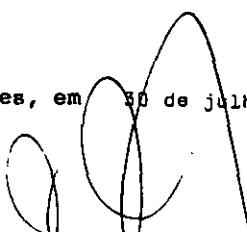
EMENDA SUPRESSIVA

MP00559

00037

Suprime-se do "caput" do art. 29 a palavra "controle" da expressão "Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais".

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994



Deputado JACKSON PEREIRA

MP00559

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	01 /08 /94	AUTOR	PROPOSIÇÃO
	MP 559-94	Senador MAGNO BACELAR	Nº PROPOSTA 006
		TIPO	
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA		<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	
<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		<input type="checkbox"/> - ADITIVA	
<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	29 e 30	ARTIGO	PARÁGRAFO

Suprime-se os arts. 29, 30 e 31 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Configura manifesta insensatez centralista pretender que um órgão qualquer da administração possa, e mesmo deva, coordenar todas as empresas da União, pois são gigantescas, numerosas e variadas em suas finalidades.

A instituição de empresas pelo Estado, sob espécies jurídicas distintas da pessoa constitucional, resultou da necessidade de autonomia administrativa, econômica e operacional, estando sujeitas, por isso mesmo, ao regime jurídico das empresas privadas (CF, art. 173, § 1º).

Sem atrapalhar essa funcionalidade, na órbita federal o Decreto-lei nº 200, de 1967, confere aos Ministros de Estado dos respectivos setores exercer a supervisão possível.

Além disso, é o Governo que escolhe os dirigentes das empresas federais e através deles dita as políticas a seguir, em coerência com objetivos superiores mas sem perturbar a boa administração das mesmas empresas.

Quanto ao controle a nível presidencial, melhor fazê-lo por meio da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

De resto, é exagerada a denominação proposta de Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, pois abrangeia unicamente as empresas federais.

Pl. M. J. P. S.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 559, DE 1994**EMENDA SUPRESSIVA****MP-00559****00039**

Suprime-se a palavra "controle" do "caput" e inciso I, alínea "c", e parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 30.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994

J. P. S.
Deputado JACKSON PEREIRA

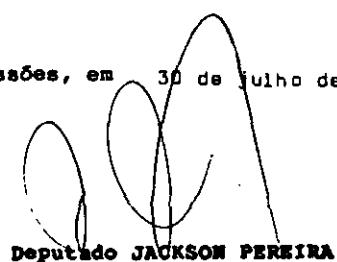
MEDIDA PROVISÓRIA N° 559, DE 1994**EMENDA SUBSTITUTIVA****MP-00559****00040**

Dá-se ao art. 31 a seguinte redação:

"Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Presidência da República e da Secretaria de

Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994



Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA nº 559, DE 1994

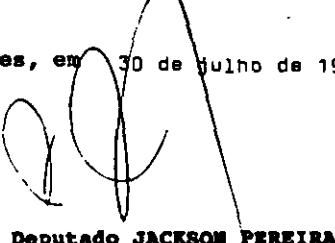
EMENDA SUPRESSIVA

MP 00559

00041

Suprime-se o art. 32.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994



Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 559, de 27 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

MP 00559

EMENDA ADITIVA

00042

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Gratificação de Estímulo a Produtividade e Desempenho para os servidores, ativos e inativos,

integrantes das carreiras Finanças e Controle, Orçamento, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, à categoria funcional, Técnico de Planejamento, P-1501, do grupo TP-1500 aos ocupantes de cargos permanentes de nível superior e intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a ser calculada na forma do § 3º do artigo 7º da Lei nº 7855, de 24 de outubro de 1989, observando-se o limite estabelecido no artigo 2º da Lei nº 8477, de 19 de outubro de 1992, conforme regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 1º O valor da gratificação a que se refere o *caput* deste artigo não será computado para os fins de cálculo de limite previsto no artigo 12, da Lei nº 8460, de 17 de setembro de 1992.

§ 2º A partir dos efeitos financeiros do disposto no *caput* do artigo acima, cessará a percepção da gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13 de 28 de agosto de 1992, e suas alterações posteriores, pôr parte dos integrantes das carreiras Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da categoria funcional, Técnicos de Planejamento, P-1501, do grupo TP-1500 e dos cargos permanentes de nível superior e intermediário da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

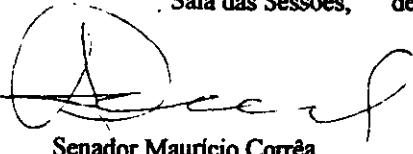
§ 3º A gratificação, calculada na forma prevista neste artigo, será devida a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação do ato de regulamentação, limitada ao exercício de 1994 a 50% (cinquenta pôr cento) do teto máximo fixado na Lei nº 7855, de 24 de outubro de 1989.

JUSTIFICATIVA:

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 097, de 06 de abril de 1994, assinada pelos Ministros da Fazenda, e Ministros-Chefes da Secretaria de Administração Federal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, está explicitado que o Poder Executivo promoverá ajustes salariais para essas categorias, mediante edição de Medida Provisória, até novembro de 1994, tendo como base critérios que estimulem o desempenho e a produtividade. Assim é aconselhável que racionalizemos esse processo permitindo que o Poder Executivo proceda os ajustes necessários de forma simplificada, sem ter que editar nova Medida Provisória.

A E.M nº 097, de 06 de abril de 1994, que encaminhou a M.P nº 480, deixa claro a Intenção do Poder Executivo em proporcionar uma melhoria remuneratória a essas carreiras, considerando-se ainda que esses profissionais são muito especializados e estão migrando de forma crescente para outros âmbitos, tais como: Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas da União, provocando, consequentemente um colapso nas atividades de Controle Interno, Planejamento e Orçamento e ainda, visa corrigir extorsões existentes na política remuneratória dos servidores públicos civis.

Sala das Sessões, de junho de 1994.



Senador Mauricio Corrêa
PSDB-DF, Prontuário 071

MP 00559

00043

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Os cargos vagos integrantes das carreiras de que tratam os artigos 12 e 13 serão preenchidos, mediante concursos públicos de provas e títulos realizados anualmente ou sempre que o número de vagas exceda dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração, as disponibilidades orçamentárias e o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias."

IUSTIFICAÇÃO

Os quantitativos dos cargos de carreira de que tratam os artigos 12 e 13 devem ser administrados de forma contínua, de modo a dotar os respectivos sistemas de recursos humanos em quantidade suficiente para o exercício pleno de suas atividades. A forma de se assegurar a continuidade no recrutamento destes quadros é a fixação de uma regra de concursos públicos anuais, ou sempre que o número de vagas excede a 10 % do total dos cargos, a exemplo do que se dispõe em relação aos cargos da Advocacia Geral da União.

Sala das Sessões,


Deputado Chico Vigilante
Vice-Líder do PT

MP 00559

00044

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art ... As tabelas 4, 6 e 14 do Anexo VII da Lei nº 8.460, de 1992, ficam substituídas pelas constantes do Anexo.

ANEX

4. SERVIDORES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO
	I			I	
	II			II	
D	III			D	III
	IV			IV	
	V			V	
	VI			VI	
	I			.. I	
A/I	II		A/I	II	
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III	IV		A/III	IV	
A/IV	V		A/IV	V	
A/V	VI		A/V	VI	
A/VI	I		A/VI	I	
B/I e B/II	II		B/I e B/II	II	
B/III e B/IV	B	III	B/III e B/IV	B	III
B/V	IV		B/V	IV	
C/I e C/II	V		C/I e C/II	V	
C/III e C/IV	VI		C/III e C/IV	VI	
C/V e E/I	I		C/V e E/I	I	
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III	III		E/III	III	

6 . SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

SITUAÇÃO			
31/08/92	NOVA		CARGOS
CLASSE	CLASSE	PADRÃO	
I	B	I	300
		II	
		III	
II		IV	230
		V	
III		VI	180
		I	
IV	A	II	140
		III	110
V			

14. SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO		31/08/92	SITUAÇÃO		31/08/92	SITUAÇÃO		31/08/92
31/08/92	NOVA	Class/Padr	31/08/92	NOVA	Class/Padr	31/08/92	NOVA	Class/Padr
	I			I			I	
	II			II			II	
D	III		D	III		D	III	
	IV			IV			IV	
	V			V			V	
	VI			VI			VI	
	I			I			I	
A/I	II	A/I		II	A/I		II	
A/II	C	III	A/II	C	III	-	C	III
A/III	IV	A/III		IV	A/II		IV	
A/IV	V	A/IV		V	-		V	
-	VI	-		VI	A/III		VI	
B/I	I	B/I		I			I	
B/II	II	B/II		II	A/IV		II	
B/III	B	III	B/II	B	III	-	B	III
B/IV	IV	B/IV		IV	B/I		IV	
-	V	-		V	-		V	
E/I	VI	C/I		VI	B/II		VI	
-	I	-		I	-		I	
E/II	A	II	C/II	A	II	B/III	A	II
E/III	III	C/III		III	B/IV		III	

JUSTIFICATIVA

Em vista do fato de que trata a Medida Provisória da situação dos servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos", relativamente à sua inserção nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno, mas se omite no tocante à questão remuneratória, é importante resgatar, assim como no tocante à proposta de instituição de retribuição adicional, equívocos ocorridos quanto ao enquadramento das carreiras e categorias na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92. À vista das medidas posteriormente adotadas pelo Poder Executivo e pelos Poderes Legislativo e Judiciário relativamente aos vencimentos, é necessário atribuir vencimento inicial mais digno às carreiras.

A proposta, então, é no sentido alterar a regra de correspondência entre as classes e padrões das Carreiras e a Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92, atribuindo às classes iniciais vencimento mais adequado ao perfil e requisitos de ingresso, colocando-as em patamar de remuneração compatível com sua natureza e com a das que lhe são assemelhadas, em especial a Carreira Diplomática (cujo cargo inicial equivale ao padrão B I da mesma Tabela), Carreira de Gestão, Infraestrutura e Planejamento em Ciência e Tecnologia (vencimento inicial equivalente ao do padrão C IV da mesma Tabela de vencimentos). A medida é plenamente justificável em face dos requisitos para ingresso nas carreiras do "ciclo de gestão". Outras categorias, como Fiscais Previdenciários, Médicos, etc., integrantes do PCC, têm como vencimentos iniciais os do padrão C-I, C-III, sem que necessitem submeter-se a cursos de longa duração em Escolas de Governo. No caso das carreiras de Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle, à data de sua criação (1987) o vencimento inicial correspondia ao do padrão NS - 10 do PCC. No caso dos Gestores Governamentais, equivalia ao dobro do último nível do PCC. Assim, é mais do que justo que se resgate a posição relativa dos vencimentos iniciais, assegurando retribuição justa aos servidores.

Sala das Sessões,


Deputado Chico Vigilante
Vice-Líder do PT

MF 00559

00045

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, para os servidores ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 12 e 13, gratificação de estímulo à produtividade e desempenho, que será calculada na forma do § 3º do artigo 7º da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, observando-se o limite fixados no art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, conforme regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 1º. O valor da gratificação a que se refere o "caput" não será computado para fins de cálculo do limite previsto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

§ 2º. A partir da instituição da gratificação a que refere este artigo, cessará a percepção, pelos servidores referidos no "caput", da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 28 de agosto de 1992, bem assim da Gratificação de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 31 de dezembro de 1992.

§ 3º. O regulamento a que se refere o "caput" será fundamentado num programa específico das ações desenvolvidas, em cada um dos setores abrangidos por esta Lei, com ênfase no

estímulo ao desempenho individual, na avaliação coletiva e numa política de valorização dos recursos humanos, e contemplará a avaliação de metas globais dos Sistemas e individuais de cada servidor, estabelecendo indicadores de qualidade e produtividade."

§ 4º A gratificação, calculada na forma prevista no "caput" deste artigo, será devida a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação do ato de regulamentação, limitada no exercício de 1994 a 50% (cinquenta por cento) do teto máximo fixado na Lei nº 7.855 de 1989."

JUSTIFICATIVA

Ao editar a Medida Provisória nº 480, da qual a presente é reedição, o Poder Executivo assumiu, na Exposição de Motivos que a acompanha, o compromisso de promover, por meio de Medida Provisória, até novembro próximo, melhoria salarial para os servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos" com base em critérios de estímulo à produtividade e o desempenho.

O compromisso, bem como a edição da própria Medida Provisória, que reestrutura os sistemas de planejamento, orçamento e controle interno, resultou de demoradas e desgastantes negociações entre os servidores e o Governo, tendo sido assumido após o encerramento de uma greve que mobilizou os servidores durante mais de 40 dias. E contraditório, contudo, que o Governo se comprometa a, dentro de 180 dias, editar uma Medida Provisória, que é por definição destinada à solução de situações cuja urgência e relevância não permitam a tramitação legislativa ordinária. Se a solução da questão salarial destes servidores é, para o Governo, como é para a Administração Pública, urgente e relevante, não deve esperar tanto. E o Governo admite sua urgência e relevância, embora não tenha adotado, de imediato, as providências necessárias, alegando a necessidade de estudos mais detalhados.

Enquanto isso, tais setores, considerados estratégicos para o bom funcionamento e para a capacidade de gestão do Estado, vão sofrendo esvaziamento e sucateamento acelerado: técnicos qualificados e experientes, mas cujos salários estão aviltados, vão abandonando o serviço público, ou transferindo-se para outros órgãos - inclusive no Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União - em busca de remuneração digna.

A fim de que se impeça o agravamento deste quadro, é relevante conceder ao Poder Executivo condições para que, de imediato, atendendo ao que a greve recém-encerrada reivindicava, possa instituir mecanismos de retribuição adequados aos servidores encarregados da gestão, do planejamento e do controle dos gastos públicos, equiparando suas remunerações às atribuídas aos servidores encarregados da arrecadação de tributos e contribuições, por meio vantagens isonômicas atribuídas em função do desempenho, como declara a Exposição de Motivos da MP 480.

Sala das Sessões.


 Deputado Chico Vigilante
 Vice-Líder do PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994

EMENDA ADITIVA

MF 00559

00046

Inclua-se no Título IV, onde couber, o seguinte artigo:

"Art... Até a implementação definitiva das mudanças estabelecidas nesta Medida Provisória, os órgãos

existentes e os servidores à sua disposição conservarão suas respectivas competências e manterão as atuais prerrogativas e responsabilidades."

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 559, DE 1994

EMENDA ADITIVA

MP 00559

00047

Inclua-se no Título IV, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei dispendo sobre o sistema de remuneração dos integrantes da Carreira Finanças e Controle, de modo a compatibilizá-lo com o aplicado à Carreira Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas o disposto neste artigo, na forma do art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00559

00048

Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao título IV, Capítulo I, o seguinte parágrafo:

"Art. ... O exercício dos servidores a que se referem os art. 12 e 13 dar-se-á na conformidade das atribuições dos cargos respectivos."

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 12 e 13, ao determinar aos órgãos centrais a definição do exercício dos servidores cujos cargos que integram os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Coordenação, não deve ser entendido como forma de restringir o seu espaço de atuação profissional dos mesmos. Especialmente no caso da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, instituída pela Lei nº 7.834/89 como um instrumento de melhoria da qualidade de gestão para toda a administração direta e autárquica, e dotada, para tanto, de condições de exercício amplo em órgãos de direção superior e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, merece ser preservada, no interesse da Administração, a possibilidade de que seus integrantes possam ser alocados livremente onde forem necessários. A emenda tem como propósito deixar explícito que, do disposto na Lei, não decorrerá restrição ao exercício profissional dos servidores, com evidentes vantagens para o conjunto da Administração e sua maior eficiência e eficácia.

Sala das Sessões.


Deputado Chico Vigilante
Vice-Líder do PT

MP 00559

00049

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 559, DE 27/7/94

SUBSTITUAM-SE pelos seguintes os dispositivos da Medida Provisória:

Art. 1º É instituída a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, mediante transformação da Secretaria Central de Controle Interno criada pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República terá um órgão direutivo subordinado diretamente ao Presidente da República e órgãos regionais para descentralização das ações, conforme dispuser o decreto de organização e funcionamento na forma do art. 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República exercer a fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional na administração federal, especialmente:

I - auditar a execução das despesas e a realização das receitas federais, notadamente no que concerne à legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, veracidade, produtividade e efetividade, inclusive na aplicação de recursos federais por entidades de direito privado;

II - auditar os controles sobre bens, direitos e obrigações patrimoniais, inclusive sobre operações de crédito, avais e garantias da União;

III - fiscalizar o cumprimento das metas e dos objetivos dos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e dos orçamentos federais, sem prejuízo dos controles gerenciais a cargo dos órgãos responsáveis pela elaboração e realização daqueles;

IV - apoiar o controle externo de competência do Congresso Nacional.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser encaminhado ao exame da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

§ 2º Quando o objeto da fiscalização tiver sido classificado como sigiloso, a auditagem será efetuada com as cautelas adequadas, e se o órgão de controle considerar exagerada aquela classificação proporá sua retificação e providências decorrentes.

§ 3º Sempre que a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República identificar a existência de crime, remeterá à Procuradoria da República as informações e cópia dos documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 3º O Secretário-Geral de Controle Interno será nomeado pelo Presidente da República após aprovação sua escolha pelo Senado Federal na forma do disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, para período de dois anos, permitida a recondução, dependendo da aprovação do Senado Federal a destituição antes do término do mandato.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias Regionais de Controle Interno serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Secretário-Geral.

Art. 4º À medida em que for implantada a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e nos limites das ~~necessidades~~, serão transferidos para aquela os cargos de direção e assessoramento superior e as funções gratificadas da absorvida Secretaria Central de Controle Interno.

Parágrafo único. O Presidente da República é autorizado a extinguir os demais cargos que forem considerados desnecessários, assim como a, sem aumento de despesa, alterar a denominação e distribuição dos cargos transferidos.

Art. 5º JÁ criado o cargo de Secretário-Geral de Controle Interno. DAS 101.6

Art. 6º O Presidente da República organizará a carreira de Auditor Interno, nível superior, e propôr à criação dos cargos necessários ao funcionamento da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 7º Observado o processo licitatório, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República poderá contratar sociedades de auditores habilitados, para suprir suas deficiências em situações emergenciais ou excepcionais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Presidência da República.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

RUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir ou eliminar basílicas deformações concernentes ao controle e à auditoria internas:

O principal conserto consiste em instituir uma Secretaria revestida de requisitos para exercer efetiva e imparcial auditoria sobre toda a administração federal, o que exige seu posicionamento debaixo da maior autoridade do Poder Executivo, agregando-lhe a descentralização geográfica devido à dimensão do País. Optou-se, entretanto, por uma denominação de respeito e inconfundível com outros órgãos do próprio Governo Federal ou de outros Poderes da União e mesmo dos Estados.

Afastou-se a errônea e onerosa formalização de um confuso "sistema de controle" que, descabidamente, mistura na fiscalização superior, ou auditoria interna, diversos órgãos administrativos e servidores seus só porque no gerenciamento também fazem controles específicos a suas atividades e que precisam atender a si e aos superiores. IIA que assegurar total separação entre o controle auditório e os controles operativos.

A emenda explicita com precisão as atribuições superiores do aperfeiçoado órgão, excluindo as que são próprias dos controles inerentes à hierarquia administrativa.

Foi autorizado o Presidente da República a organizar a necessária carreira de Auditor Interno, cujos cargos serão provisórios constitucionalmente mediante concurso público para selecionar profissionais que realmente saibam o que é auditoria interna, sem confusão com carreiras de administração financeira, recomendando, concomitantemente, a proposição de projeto de lei para criação de todos os cargos necessários à nova secretaria.

Foram expungidas da Medida Provisória disposições específicas à organização e ao funcionamento dos órgãos administrativos, porque de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 84, VI).

Excluíram-se mesmo as vedações especificadas para a nomeação de infratores e delinqüentes para cargos em comissão no controle interno (art. 15), porquanto sequer pode-se supor que o Governo indicasse pessoas com tais defeitos, além do que os impedimentos estariam incompletos e, por exclusão, autorizariam interpretar que poderiam ser nomeadas aquelas pessoas para outras funções de confiança:

— Na verdade, observa-se que a Medida Provisória nº 535 constitui versão mais ampla do desformado substitutivo do anterior Governo a seu próprio Projeto de Lei nº 2.180, de 1991, lucidamente retirado do Congresso Nacional em 17/08/93 mediante a Mensagem nº 487 e Aviso nº 1.632-SUPAR (DCN, Seção I, pág. 16306).

Esta emenda, concernente exclusivamente ao sistema de auditoria interna, foi elaborada em consonância com a doutrina e a prática em organismos de grande porte. No processo legislativo, aperfeiçoou o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1991, por mim apresentado. Limita-se ao essencial, objetivando suprir efetiva deficiência e grave disfunção existente no Controle Interno do Poder Executivo e que vem impedindo a prevenção e a apuração de vultosas fraudes cometidas contra o erário federal, ao lado de outras irregularidades, comprovadas em sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito.

reduzidas à criação de um órgão legislativo que, com a vénia, é o presidente, para averiguar irregularidades com suporte na autoridade imposta ao Executivo e bem informar os dirigentes responsáveis.

Em proposição que cuide da fiscalização administrativa não cabe sequer misturar disposições referentes ao planejamento e ao orçamento, nem regular detalhes disponíveis em decreto e atos normativos do Poder Executivo.

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560, DE 26 DE JULHO DE
1994, QUÉ "DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS E
CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE DO
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL ATIVO DOS PODERES DA UNIÃO,
DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS", MENSAGEM Nº 794-CN:

CONGRESSISTA

EMENDA Nº

Deputado CHICO VIGILANTE

0001

Serviços de Comissões Mistas

MP 00560

EMENDA MODIFICATIVA

00001

À Medida Provisória nº 560, de 26 de julho de 1994, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

Dê-se, ao artigo 1º, "caput" da Medida Provisória nº 560/94, a seguinte redação:

"Art. 1º. A contribuição mensal do servidor civil, ativo, incide sobre sua remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei nº. 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e será calculada mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela a seguir, com vigência a partir de 26 de outubro de 1994 e até a data da entrada em vigor da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor público civil;"

JUSTIFICAÇÃO.

A Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1994, que fixou as alíquotas de contribuição para o plano de seguridade social do servidor, disciplinou, em seu artigo 2º, que as mesmas teriam vigência até 30 de junho de 1994.

A Medida Provisória nº 560, editada em 26 de julho de 1994, ao fixar A PARTIR DE 1º DE JULHO - em caráter retroativo, portanto - a vigência das alíquotas nela estabelecidas, as quais são DIFERENTES das previstas na Lei nº 8.688/94, infringiu gravemente o artigo 195, § 6º da Constituição, que determina, expressamente, que

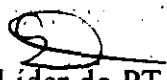
"...§ 6º. As contribuições sociais de que trata este artigo somente poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"."

A emenda proposta visa afastar, portanto, os dois vícios de inconstitucionalidade contidos no artigo 1º, de um lado fixando que as alíquotas ora

instituidas somente terão vigência A PARTIR DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 - noventa dias após a publicação da Medida Provisória - e ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor, para que se evite novo intervalo de 90 dias. Caso se mantenha a redação original, a publicação da referida Lei, fixando novas alíquotas, não será suficiente para a vigência das mesmas, pela obrigatoriedade do interstício de noventa dias.

A presente emenda visa, então, preservar o direito dos servidores, a rationalidade do processo e a obediência ao texto constitucional, que não pode ser prejudicado pelo descaso dos órgãos públicos encarregados da aplicação de seus mandamentos.

Sala das sessões, 29 de julho de 1994.



Líder do PT

Dr. CHICO VIANA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1- ATA DA 95^a SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1994

1.1-ABERTURA

1.2-EXPEDIENTE

1.2.1- Mensagem do Presidente da República

Nº 273, de 1994 (nº 599/94, na origem), de 2 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País nos dias 4 e 5 do mês em curso, a fim de participar da VI Reunião do Conselho do Mercado Comum, na cidade de Buenos Aires, República Argentina.

1.2.2 - Requerimentos

Nº 604, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando à Secretaria de Assuntos Estratégicos as informações que menciona.

Nº 605, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando ao Ministério das Comunicações informações que menciona.

Nº 606, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações cópias de documentos que menciona.

Nº 607, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações informações que menciona.

Nº 608, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações que menciona.

Nº 609, de 1994, de autoria do Senador Josaphat Marinho, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 4 e 5 do corrente mês. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 610, de 1994, de autoria do Senador Lavoisier Maia, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 1, 4 a 7, 13 e 22 do mês de julho. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 611, de 1994, de autoria do Senador Nabor Júnior, solicitando considerar como licença autorizada as ausências a sessões do Senado Federal, no mês de julho, respectivamente nos dias 1, 7, 13 e 22. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 612, de 1994, de autoria do Senador Áureo Mello, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 13, 19 a 22 do mês de julho. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 613, de 1994, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Sr. Senadores, solicitando que seja adiada, sine die, a sessão especial programada para o dia 4 do fluente mês, destinada à comemoração do centenário do nascimento de Carlos Coimbra da Luz. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 614, de 1994, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 1, 4 a 7, 13, 19 a 22 do mês de julho do corrente ano. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.2.3 - Comunicações da Presidência

Recebimento do relatório, do Banco Central do Brasil, sobre o endividamento dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, referente ao mês de junho do corrente ano.

Deferimento pela Presidência, na presente data, ad referendum do Plenário, do Requerimento nº 592, de 1994, do Senador

José Richa.

1.2.4 – Comunicação

Do Senador José Richa, de ausência do País nos dias 6 e 19 de agosto do corrente ano.

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA -- Congratulações ao Ministro da Justiça pela escolha do Dr. Luiz Mathias Flach para titular da Secretaria Nacional de Entorpecentes e Presidente do Conselho Federal de Entorpecentes.

SENADOR MAURO BENEVIDES, como Líder – Apelo ao Presidente da República e autoridades fazendárias no sentido de que seja revogada a cobrança do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira-IPMF.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Justificando requerimento de informações à Secretaria de Assuntos Estratégicos, lido na presente sessão. Defesa da implementação do Programa de Renda Mínima como forma de minimizar os graves problemas sociais brasileiros.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO – Falecimento de Dom Timóteo Amoroso Anastácio, singular figura da Igreja Católica no Brasil.

SENADOR MARCO MACIEL – Inflação e distribuição de renda.

1.2.6 – Questão de ordem

Levantada pelo Sr. Eduardo Suplicy e deferida pela Presidência, no sentido de que seja consultada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto à aplicabilidade do artigo 336, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, para a Mensagem nº 246/94, através da qual é solicitada autorização desta Casa para a assunção pela União das dívidas contraídas pela Empresa Brasileira de Aeronáutica – Embraer até o montante de US\$ 125.052.502,25, junto à Agência do Governo Canadense Export Development Corporation – EDC.

1.2.7 – Fala da Presidência

Associando-se às homenagens prestadas pelo Sr. Josaphat Marinho à memória de Dom Timóteo Amoroso Anastácio.

1.2.8 – Comunicação

Do Senador Hydekel Freitas, referente ao seu regresso ao Brasil, no dia 2 de agosto do corrente ano.

1.2.9 – Ofício

Nº 483, de 1994, da Liderança do PPR, na Câmara dos Deputados, de substituições de membros em Comissão Mista.

1.2.10 – Comunicação da Presidência

Dispensa da Ordem do Dia nos termos do art. 174, do Regimento Interno.

1.2.11 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 116, 127 e 228, de 1992 (Apostilas)

3 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Portarias nºs 29 e 30, de 1994

4 – MESA DIRETORA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**SUMÁRIO DA ATA DA 57^a SESSÃO,
REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1994**

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN, Seção II, de 9 de junho de 1994, na página 2784, 2^a coluna, no item 4.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia,

Onde se lê:

Nº 428/94, lido no Expediente da presente sessão.

Leia-se:

Requerimento nº 428/94, lido no Expediente da presente sessão.

**SUMÁRIO DA ATA DA 58^a SESSÃO,
REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1994**

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN, Seção II, de 10 de junho de 1994, na página 2851, 1^a coluna, no item 1.3 – ORDEM DO DIA,

Onde se lê:

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (nº 2.246/91, na Casa de origem)...

Leia-se:

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (nº 2.248/91, na Casa de origem)...

Ata da 95^a Sessão, em 3 de agosto de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos – Chagas Rodrigues – Eduardo Suplicy – Francisco Rollemburg – Gilberto Miranda – Henrique Almeida – Iram Saraiva – João Rocha – Josaphat Marinho – José Fogaça – Júnia Marise – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Moisés Abrão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 273, de 1994 (nº 599/94, na origem), de 2 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País nos dias 4 e 5 do mês em curso, a fim de participar da VI Reunião do Conselho do Mercado Comum, na cidade de Buenos Aires, República Argentina.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 604, DE 1994

Requeiro nos termos dos artigos 49, inciso X e 50 da Constituição Federal combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam solicitadas, a Secretaria de Assuntos Estratégicos, as seguintes informações

1) O que vem a ser o Sistema de Proteção da Amazônia-SIVAM? Quais seus objetivos, que órgão do governo federal está encarregado de sua implementação e gerenciamento?

2) O que vem a ser o Sistema de Vigilância da Amazônia-SIVAM? Quais seus objetivos, que órgão do Governo Federal está encarregado de sua implementação e gerenciamento?

3) Qual foi o tipo de licitação adotado para compra dos equipamentos do SIVAM?

4) Quais os critérios adotados para definir a qualificação das empresas participantes e para definição do vencedor?

5) Teve a ESCA – Engenharia de Sistemas de Controle de Automação S.A. participação em alguma etapa do processo licitatório do SIVAM? Terá esta empresa participação na implantação do referido projeto? Especificar qual a natureza da participação e através de que processo a ESCA S.A., foi escolhida para integrar o SIVAM.

6) Quantos radares fixos e móveis serão adquiridos? Detalhar modelo, marca e principais especificações técnicas. Que empresa irá fornecê-los? Qual seu preço unitário? Qual a forma de pagamento?

7) Quantas aeronaves serão adquiridas? Que empresa irá fornecê-las? Qual seu preço unitário?

8) A aquisição destas aeronaves demonstra a viabilidade econômica da Embraer. Quais as razões que levaram o governo, a justamente neste momento, resolver abrir mão desta empresa?

9) Quais equipamentos compõem a rede de comunicações, discriminando de forma detalhada as centrais, os aparelhos receptores e transmissores etc? Quais os preços unitários? Que empresa fará a instalação? Que empresa irá fornecê-los?

10) Quais computadores foram adquiridos? Detalhar modelo, marca e principais especificações técnicas. Qual empresa irá fornecê-los? Qual rede será seja utilizada para interligá-los? Qual o preço unitário de cada equipamento? Quais os Softwares adquiridos? Qual o preço unitário? Que empresa irá fornecê-los?

11) Quais as condições de financiamento de cada equipamento adquirido? Detalhar e especificar os órgãos, instituições e empresas responsáveis pelos empréstimos?

12) Considerando que tanto os governos dos EUA, quanto da França demonstraram interesse que empresas de seus respectivos países pudessem sagrar-se vencedoras do processo de licitação relativo ao SIVAM, que vantagens foram oferecidas por um e por

outro que pudessem pesar significativamente na escolha do governo brasileiro em defesa do interesse de nosso País?

13) Considerando que temos hoje no País o sistema Cindacta implantado no Sudeste e Centro-Oeste do País, como será a interligação entre os Cindactas e os equipamentos do SIVAM? Eles são compatíveis?

14) Quais as condições e garantias sobre a manutenção e peças de reposição para os equipamentos que estão sendo adquiridos para o SIVAM?

15) Qual o cronograma de entrada em operação do sistema? Quando deverá estar totalmente implantado?

16) Considerando o custo total do projeto e as inúmeras necessidades de investimentos para garantir o desenvolvimento econômico e social, como procedeu o governo para decidir que o SIVAM seria um projeto prioritário em relação a gastos alternativos?

Justificação

O País tem enfrentado severas restrições no tocante aos gastos públicos áreas, em nosso entender prioritárias, como a saúde e a educação estão sendo sucateadas devido a falta de recursos. Apesar deste quadro, notícias veiculadas na imprensa informam que o Governo realizou uma licitação sigilosa visando a aquisição de equipamentos para o projeto SIVAM, envolvendo valores da ordem de US\$1 bilhão. Tal projeto é de grande importância não só para a região Amazônica como também para o planejamento de longo prazo do Brasil. Tendo em vista ser constitucionalmente o Congresso Nacional o responsável pelas decisões sobre a oportunidade e a prioridade na alocação das receitas públicas, as informações aqui solicitadas são necessárias para que os parlamentares possam melhor embasar suas decisões.

Dentre as informações solicitadas estão as referentes à maneira como o SIPAM e o SIVAM estão viabilizando a aquisição de aeronaves junto à Empresa Brasileira de Aeronáutica SA - EM-BRAER, que constitui a única empresa que produz aviões no Hemisfério Sul. Se houve um esforço tão grande por parte do poder público ao longo dos últimos anos para que esta empresa pudesse se desenvolver principalmente em função de criar tecnologia em área estratégica a questão de bom senso que se coloca é por que resolve o governo abrir mão do controle acionário da mesma exatamente quando relaliza um contrato de proporções tão significativas.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1994. Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 605, DE 1994.

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Combinado com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada ao Ministério das Comunicações a solicitação de informações que se segue.

1. A Embratel está adquirindo atualmente, ou tem planos de adquirir aproximadamente um satélite de telecomunicações?

Caso a resposta seja negativa, nada mais resta a indagar. No caso de resposta positiva à primeira questão, acrescentam-se as seguintes questões:

2. Esse satélite é provido da banda KU?

3. Que procedimentos estão sendo adotados para a aquisição, considerando-se a lei que rege as licitações públicas?

4. É correta a informação de que este será o terceiro satélite da espécie?

5. Quais as justificativas para sua compra, do ponto de vista legal, operacional e comercial?

6. A Embratel solicitou a V.Ex* alguma espécie de autoriza-

ção para a aquisição?

7. Que papel exerce, se é que exerce, a empresa Hughes Communications International Inc. nesse processo?

Justificação

Correm fortes rumores de que a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel pretende - ou estaria em vias de - adquirir um satélite de telecomunicações, provido da banda Ku.

Dizem as mesmas fontes que essa compra seria feita diretamente à empresa Hughes Communications International Inc., o que pode configurar ilegalidade, a lei que rege as licitações públicas esteja sendo desconsiderada ou infringida.

Ao que consta, entende a Embratel que a aquisição direta desse satélite à empresa Hughes Communications International Inc. estaria amparada diante da lei, porque nada mais seria do que o exercício pela Empresa da opção de compra de um terceiro satélite, conforme condição constante do Anexo E, parte integrante do contrato assinado com a mencionada fornecedora.

A respeito da matéria, a empresa Matra Marconi Space teria solicitado um parecer legal para saber da licitude de tal aquisição, parecer esse que entende ser vedado à Embratel o exercício da opção de compra.

Diante do exposto, e considerando a seriedade daquela Empresa, no que tange aos seus procedimentos administrativos e licitatórios, houvemos por bem esclarecer os fatos através da presente solicitação de informações ao senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1994. Senador Júlio Campos

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 60, DE 1994

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição Federal, 214 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações o encaminhamento a esta Casa dos seguintes documentos:

1 – cópia do edital de licitação da Concorrência nº 005/92, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando à aquisição de equipamentos de triagem automática de cartas de formato normal, envelopes de formato semi-embarço; de máquina de indexação; e de máquinas de obliterar;

2 – cópia do julgamento final da Concorrência nº 005/92, citada no item 1;

3 – cópias dos Relatórios Técnicos emitidos desde 1992, especialmente aqueles datados a partir de março de 1994, relativos à Concorrência aludida nos itens anteriores;

4 – cópias dos Relatórios da Comissão Permanente de Licitação sobre a Concorrência nº 005/92, supracitada;

5 – cópia da adjudicação ocorrida em 12 de agosto de 1993, objetivando a contratação dos equipamentos discriminados no item 1;

6 – cópia do(s) Relatório(s) de Análise Comercial das propostas apresentadas na Concorrência nº 005/92;

7 – cópia da petição inicial do mandado de segurança impetrado pela proponente Cegelec;

8 – cópia do despacho denegatório do pedido de concessão de liminar no mandado de segurança a que se refere o item anterior, prolatado pelo MM. Juiz de Direito da 16ª Vara da Justiça Federal, Seção Distrito Federal;

9 – cópia do interior teor da r. sentença que apreciou o mérito da ação mandamental mencionada nos itens 7 e 8, proferida no primeiro semestre de 1994;

10 – cópias dos pareceres jurídicos exarados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos relativos à Concorrência nº 005/92, especialmente daqueles datados a partir de março de 1994;

11 – cópia do Cronograma de Desembolso, atualizado, da Concorrência nº 005/92.

Justificação

A proposição em tela embasa-se em dispositivos regimentais e na regra jurídica prevista no § 2º do art. 50 da Lei Maior.

Pretende-se de posse da documentação requerida, avaliar o desempenho da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública da União de grande porte, tendo em vista informações obtidas por este parlamentar, que dão conta de ações ou omissões da responsabilidade da alta direção da mencionada entidade, que têm provocado uma atuação pouco eficiente da empresa na prestação de tão relevantes serviços à sociedade brasileira.

Em vista, ainda, do que dispõe o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, entendemos procedente o pleito ora formulado.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1994. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 607, DE 1994

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição Federal, 214 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações:

1 – qual o volume de recursos alocados no orçamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para o exercício de 1994, destinados à publicidade e divulgação da mencionada estatal, assim como o valor aprovado pela Diretoria, destinado a essa finalidade;

2 – em que data foi procedida a licitação, por parte da empresa citada no item anterior, visando à contratação de serviços de publicidade, encaminhando a esta Casa cópia(s) do(s) edital(is) respectivo(s);

3 – relação das empresas participantes da referida licitação no corrente ano;

4 – relação das empresas vencedoras da licitação em questão, discriminando os respectivos Programas ou Projetos de Campanhas Publicitárias;

5 – qual o valor de cada campanha publicitária relacionado com os seus respectivos ganhadores, encaminhando quadro comparativo dos valores referentes a campanhas similares nos últimos 5 (cinco) anos, em dólares norte-americanos;

6 – cópia da ata final do julgamento das concorrências destinadas à contratação de serviços de publicidade no ano de 1994;

7 – cópia dos contratos firmados pela ECT com agência de publicidade ganhadoras de concorrência(s) em 1994;

8 – relação de todos os pagamentos já efetuados pela ECT em decorrência dos contratos a que alude o item anterior;

9 – encaminhamento de Relatório Técnico contendo informações detalhadas sobre o desenvolvimento de cada campanha publicitária contratada no corrente ano, comparando o seu estágio atual com os valores já desembolsados.

Justificação

Pretende-se com o Requerimento em tela a obtenção de informações acerca dos últimos de publicidade e divulgação firmados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com vista à promoção de estudos sobre aspectos relacionados com a regularidade, o desempenho, a evolução e a eficiência dessa impor-

tante empresa estatal, em face de despesas realizadas destinadas a assegurar a boa imagem da mesma perante o público usuário.

Funda-se a presente proposição, além dos dispositivos inicialmente mencionados, na norma jurídica inscuspida no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional as atribuições concernentes à fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1994. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 608, DE 1994

Requeiro, nos termos dos art. 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

1 – qual o valor dos recursos retidos pela Petrobrás S.A. – PETROBRÁS, a título de empréstimo compulsório incidente sobre o preço dos combustíveis e não repassados ao Tesouro Nacional e bem assim o valor desse débito atualizado monetariamente, de acordo com os índices oficiais, até 30 de junho de 1994;

2 – informar, discriminadamente, os débitos da empresa de economia mista referida no item anterior, relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, constituídos nos últimos 8 (oito) anos;

3 – informar, discriminadamente, o número de ações fiscalizadoras realizadas pela Secretaria da Receita Federal junto à Petrobrás, nos últimos 20 (vinte anos), remetendo cópias do autos de infração por ventura lavrados, bem como informação sobre o conteúdo e a data da última ação de fiscalização promovida sobre a mencionada empresa.

Justificação

A proposição em tela tem por objetivo a obtenção de dados oficiais sobre os débitos apurados pelas autoridades fiscais e de responsabilidade da Petrobrás para com os cofres públicos que, segundo declarações do Senhor Delegado da Receita Federal, atingem US\$ 1 bilhão.

Dante dessa surpreendente informação, entendemos de grande relevância para o pleno exercício das atribuições fiscalizadoras conferidas a esta Casa pela regra contida no inciso X do art. 49 da Lei Maior, o encaminhamento dos elementos informativos que ora requeremos ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1994. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os requerimentos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 609, DE 1994

Nos termos do art. 55, III da Constituição e para os fins do disposto no art. 13, § 1º do Regimento Interno, requeiro licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa, nos dias 4 e 5 do corrente, a fim de proferir conferência na Associação dos Magistrados de São Paulo e aula inaugural de Curso de Pós-Graduação na Universidade Mackenzie, em São Paulo-SP.

Sala das Sessões 3 de agosto de 1994. – Senador Josaphat Marinho.

REQUERIMENTO N° 610, DE 1994

Nos termos do Art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro Licença autorizada para afastar-me dos Trabalhos desta Casa, nos dias: 1º, 4, 5, 6, 7, 13 e 22 do mês de julho do corrente ano, a fim de tratar de assuntos partidários em meu Estado.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1994. – Senador Lavoisier Maia.

Brasília, 31 de julho de 1994

REQUERIMENTO N° 611, DE 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, se digne de considerar como licença autorizada as ausências a Sessões do Senado Federal registradas pela Secretaria-Geral da Mesa, no corrente mês de julho, respectivamente nos dias 1º, 7, 13 e 22.

Essas ausências decorreram de obrigações inerentes às atividades administrativas e político-partidárias, derivadas do exercício do Mandato de Senador pelo Estado do Acre, que tenho a honra de desempenhar.

Atenciosamente, – Senador Nabor Júnior.

REQUERIMENTO N° 612, DE 1994

Nos termos do Art. 13, § 1º, do Regimento Interno, solicito que seja considerada licença autorizada nos dias 13, 19, 20, 21 e 22 do mês de julho, por estar tratando de assuntos partidários, no meu Estado.

Brasília 3 de agosto de 1994. – Senador Aureo Mello.

REQUERIMENTO N° 613, DE 1994

Em aditamento ao Requerimento nº 487/94, requeremos seja adiada, *sine die*, da Sessão Especial programada para o dia 4 do fluente mês, destinada à comemoração do centenário do nascimento de CARLOS COIMBRA DA LUZ.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1994 – Senadores Maurício Corrêa, Francisco Rollemburg, Onofre Quinan, Gilberto Miranda, Meira Filho, Josaphat Marinho.

REQUERIMENTO N° 614, DE 1994

Nos termos do Art. 13, parágrafo 1º do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja concedida licença nos dias 1º, 4, 5, 6, 7, 13, 19, 20, 21 e 22 do corrente mês, período em que estive ausente dos trabalhos desta Casa, para acompanhar reuniões do Conselho Deliberado da SUFAMA e para atender a compromissos políticos partidários no Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1994. – Senador Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, relatório sobre endividamento dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, referente ao mês de junho do corrente ano.

A matéria despacha à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência comunica que, nos termos do art. 43, § 2º do Regimento Interno, deferiu, na presente data ad referendum do Plenário, o Regimento nº 592, de 1994, do Senador José Richa, por não ter sido votado em duas sessões ordinárias consecutivas, devido à falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte:

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena

De acordo com o artigo 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Ex^a que entre os dias 6 e 19 de agosto estarei ausente dos trabalhos desta Casa, por motivo de viagem ao exterior.

Brasília, 21 de julho agosto de 1994. – Senador José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à lista de oradores. Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Louival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL – SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em janeiro deste ano, foi instalada no Ministério da Justiça a nova Secretaria Nacional de Entorpecentes, que juntamente com o Conselho Federal de Entorpecentes e com o apoio de outros órgãos específicos do Governo, vem desenvolvendo importante atividade na administração do problema das drogas em nosso País.

No dia 8 de julho último, assumiu o cargo de titular da referida Secretaria o Dr. Luiz Mathias Flach, advogado, há 26 anos militando no mundo das drogas, como Delegado de Costumes de Porto Alegre, Delegado da Divisão de Tóxicos da Polícia Civil e estagiário do Escritório de Narcóticos do FBI, nos Estados Unidos. O Dr. Mathias Flach presidiu por dois mandatos consecutivos o Conselho Estadual de Entorpecentes e, atualmente, sendo aposentado da magistratura, é professor da Escola Superior de Magistratura e da Universidade do Vale dos Sinos; também faz parte do Comitê Assessor para Álcool e Drogas do Ministério da Saúde e foi palestrante do Centro Médico de Marmottan, em Paris.

Sr. Presidente, desta Tribuna do Senado, quero enviar as minhas congratulações ao Ministro da Justiça, Dr. Alexandre Dupeyrat, pela escolha do Dr. Luiz Mathias Flach para titular da Secretaria Nacional de Entorpecentes e Presidente do Conselho Federal de Entorpecentes, cargos da mais elevada hierarquia na política nacional de combate às drogas, onde deverá emprestar a sua vasta experiência e conhecimentos na solução deste problema tão complexo e que tem criado tantos transtornos ao Governo e à sociedade em nosso País. (Muito bem!)

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB – CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 1º de janeiro de 1994, entrou em vigor o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira – IPMF, um tributo que incidiu e incide basicamente sobre débitos em conta corrente, poupanças e depósitos especiais remunerados, assim como sobre o recebimento em dinheiro de ordem de pagamento, com alíquota de 0,25%, a ser paga pelas pessoas físicas e jurídicas e por beneficiários de ordens de pagamento recebidas em dinheiro. Como a própria definição do imposto caracteriza, sua duração é provisória, devendo cessar em 31 de dezembro do ano em curso.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, apesar da transitoriedade deste imposto, uma vez que se extinguirá em 31 de dezembro próximo, formulo um apelo ao Senhor Presidente da República no sentido de que seja abreviada a sua vigência por força da realidade criada no País pela implantação do Real.

De fato, a alíquota de 0,25% do IPMF foi suportável enquanto a inflação esteve acelerada e os juros nominais mensais superavam o índice de 50%. Mesmo em circunstâncias de inflação alta, no entanto, a alíquota do IPMF introduziu no sistema tributário o que foi chamado de "cunha fiscal", que agravou significativa-

mente os encargos numerosos, que os cidadãos e empresas brasileiras devem pagar ao Governo.

Com a inflação baixa, a alíquota de 0,25% torna-se excessiva, podendo pressionar para o alto as taxas de juros e comprometer ou dificultar o sucesso do Plano de Estabilização. Com essa alíquota e estabilidade monetária, as taxas de juros reais poderão tornar-se negativas e provocar fuga para o consumo do dinheiro destinado às aplicações financeiras.

O Sr. Magno Bacelar – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

O SR. MAURO BENEVIDES – Pois não, nobre Líder Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar – Sei que em comunicação de liderança não é permitido o aparte, mas o assunto que V. Ex^a traz é da maior importância. Temos observado as notícias de que o povo começa a acreditar no plano, e verificamos que há um crescimento de consumo. Sabemos que um dos entraves para o nosso desenvolvimento é a carga tributária e as altas taxas de juros, mas é agradável ainda a notícia de que o recolhimento de tributos aumentou no último mês, já em consequência da implantação do real. Ao atender à solicitação que vem através da palavra de V. Ex^a – porque sabemos que é da Nação inteira –, o Governo deverá extinguir esse tributo que nada acrescenta ao desenvolvimento do País – talvez sua extinção até aumente o desenvolvimento ou pelo menos diminua a pressão e o arrocho salarial por que atravessa a nossa população. Vimos hoje que as donas de casa, os consumidores e até estudantes estão participando de fiscalização e coleta de preços para verificarem onde está mais barato. Fazem isso exatamente porque acreditam no plano, e nada mais justo que o Governo também deva aderir ao movimento da Nação. Rogamos que dê certo, embora enquanto políticos e Líderes do PDT não acreditemos no seu sucesso. Muito grato a V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES – Muito grato a V. Ex^a, nobre Líder Magno Bacelar, que empresta assim o seu apoio àquilo que é muito mais que uma sugestão; é um apelo que transmitimos ao Senhor Presidente da República, no sentido de que Sua Exceléncia determine, naturalmente utilizando-se dos instrumentos constitucionais adequados, a imediata extinção do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira – IPMF – indo, dessa forma, ao encontro de uma reclamação que desde o início de vigência do imposto vem sendo veiculada por todos aqueles que se sentem alcançados por esse tributo, representado por 0,25% e que até aqui tem sido considerado realmente desnecessário e abusivo por importantes segmentos da sociedade brasileira.

O apoio de V. Ex^a, Líder que é da Bancada do PDT, ao apelo que transmito neste instante se amplia e assume a maior abrangência. E – quem sabe – haverá de calar fundo no espírito do Presidente Itamar Franco, sempre sensível a esse tipo de postulação.

O Sr. Lourival Baptista – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES – Com muito prazer, nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista – Eminente Senador Mauro Benevides, estou ouvindo V. Ex^a com atenção, assim como ouvi também o aparte do eminente Senador Magno Bacelar. Devo dizer que estou de pleno acordo com V. Ex^a. Acho que o apelo deve ser feito, somo-me a V. Ex^a nesse pleito ao Presidente da República no sentido de que esse Imposto – IPMF – seja extinto, porque acho que ele é desnecessário nesta hora. Dessa maneira, o Senador Magno Bacelar e eu nos somamos em solidariedade à palavra de V. Ex^a a que espero seja atendida.

O SR. MAURO BENEVIDES – Expresso também a V. Ex^a, nobre Senador Lourival Baptista, o meu agradecimento por essa manifestação ao apelo que entendi do meu dever transmitir

hoje ao Presidente da República, a fim de que Sua Exceléncia suprima sem quaisquer delongas a cobrança do IPMF, indo naturalmente ao encontro daquilo que já destaquei. É um anseio, uma aspiração, uma reivindicação legítima de milhões de brasileiros que se acham compulsoriamente tributados pelo IPMF.

Como nós convivemos nesta Casa com o Presidente Itamar Franco na época em que exerceu com tanta dignidade o mandato de Senador da República e como acompanhamos pari passu a sua marcante atuação como primeiro mandatário do País, estamos na expectativa de que Sua Exceléncia venha a acolher essa nossa postulação que atende indiscutivelmente ao interesse nacional.

Sem dúvida, Sr. Presidente, é penoso para o Governo dispensar um imposto profícuo em termos de arrecadação, que poderá depositar nos cofres públicos até cinco bilhões de dólares em 1994, com a vantagem ainda de serem recursos exclusivos da União, não partilhados, portanto, com os governos estaduais e municipais. Porém, é preciso enfrentar o problema, para o bom encaixamento do Plano implementado pelo Real. Não pode o Governo, em função de ganhos de curto prazo, prejudicar o País no médio prazo, criando percalços ao plano de estabilização, desconforto tributário à população brasileira que paga seus impostos e corrida para o consumo que dilapida a poupança popular.

Por isso, renovo a minha solicitação ao Senhor Presidente Itamar Franco e às autoridades fazendárias para que seja extinto já, antes da data prevista, o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira, o que seria uma cabal demonstração de sensibilidade política e tempestividade econômica.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo Itamar Franco anunciou, há poucos dias, o resultado da licitação de um projeto de grande envergadura do ponto de vista econômico, financeiro e estratégico, relativamente à Amazônia: um projeto que envolverá gastos superiores a um bilhão de dólares.

Penso ser da maior importância que saibamos, em detalhes, as razões da decisão tomada.

O Projeto Sivam encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Assuntos Estratégicos. Assim sendo, solicitei ao Ministro Mário Flores uma audiência, e S. Ex^a me informou que me receberá, bem como aos diversos deputados federais do Partido dos Trabalhadores e a quem mais se interessar; marcamos a audiência para quarta-feira da semana que vem.

Transmiti-lhe que considero importante, além das explicações que, pessoalmente, em cerca de uma hora S. Ex^a irá expor, termos as informações por escrito e, por esta razão, Sr. Presidente, estou dando entrada a requerimento nos seguintes termos:

Requeiro, nos termos dos arts. 49, Inciso X, e 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas à Secretaria de Assuntos Estratégicos as seguintes informações:

1) O que vem a ser o Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM? Quais são seus objetivos? Que órgão do Governo Federal está encarregado de sua implementação e gerenciamento?

2) O que vem a ser o Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM? Quais seus objetivos e que órgão do Governo Federal está encarregado de sua implementação e gerenciamento?

3) Qual o tipo de licitação adotado para a compra dos equipamentos do Sivam?

4) Quais os critérios adotados para definir a qualificação das empresas participantes e para definição do vencedor?

5) Teve a ESCA – Engenharia de Sistemas de Controle de Automação S.A. – participação em alguma etapa do processo licitatório do Sivam? Terá esta empresa participação na implantação do referido projeto? Especificar a natureza da participação. Através de que processo a ESCA S.A. foi escolhida para integrar o Sivam?

6) Quantos radares fixos e móveis serão adquiridos? Detalhar modelo, marca e principais especificações técnicas. Que empresa irá fornecê-los? Qual seu preço unitário? Qual a forma de pagamento?

7) Quantas aeronaves serão adquiridas? Que empresa irá fornecê-las? Qual seu preço unitário?

8) A aquisição destas aeronaves demonstra a viabilidade econômica da Embraer? Quais as razões que levaram o Governo a, justamente neste momento, resolver abrir mão desta empresa?

9) Quais equipamentos compõem a rede de comunicações? Discriminar, de forma detalhada, as centrais, os aparelhos receptores e transmissores, etc. Quais os preços unitários? Que empresa fará a instalação? Que empresa irá fornecê-los?

10) Quais computadores foram adquiridos? Detalhar modelo, marca e principais especificações técnicas. Qual empresa irá fornecê-los? Qual rede será utilizada para interligá-los? Qual o preço unitário de cada equipamento? Quais os softwares adquiridos? Qual o preço unitário? Que empresa irá fornecê-los?

11) Quais as condições de financiamento de cada equipamento adquirido? Detalhar e especificar os órgãos, instituições e empresas responsáveis pelos empréstimos.

12) Considerando que tanto os governos dos EUA quanto o da França demonstraram interesse, para que empresas de seus respectivos países pudessem sagrar-se vencedoras do processo de licitação relativo ao Sivam, que vantagens foram oferecidas por um e por outro que pudessem pesar significativamente na escolha do Governo brasileiro em defesa do interesse de nosso País?

13) Considerando que temos hoje no país o sistema Cindacta, implantado no Sudeste e Centro-Oeste do País, como será a interligação entre os Cindactas e os equipamentos do Sivam? Eles são compatíveis?

14) Quais as condições e garantias sobre a manutenção e peças de reposição para os equipamentos que estão sendo adquiridos para o Sivam?

15) Qual o cronograma de entrada em operação do sistema? Quando deverá estar totalmente implantado?

16) Considerando o custo total do projeto e as inúmeras necessidades de investimentos para garantir o desenvolvimento econômico e social, como procedeu o Governo para decidir que o Sivam seria um projeto prioritário em relação a gastos alternativos?

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o País tem enfrentado severas restrições no tocante aos gastos públicos. Áreas, em nosso entender, prioritárias, como a saúde e a educação, estão sendo suca-

teadas devido à falta de recursos.

Apesar deste quadro, notícias veiculadas na imprensa informam que o Governo realizou uma licitação sigilosa visando a aquisição de equipamentos para o projeto Sivam, envolvendo valores da ordem de 1 bilhão de dólares. Tal projeto é de grande importância não só para a região amazônica como também para o planejamento de longo prazo do Brasil.

Tendo em vista ser constitucionalmente o Congresso Nacional o responsável pelas decisões sobre a oportunidade e a prioridade da alocação das receitas públicas, as informações aqui solicitadas são necessárias para que os Parlamentares possam melhor embasar suas decisões.

Dentre as informações solicitadas estão as referentes à maneira como o Sipam e o Sivam estão viabilizando a aquisição de aeronaves junto à Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. – Embraer –, a única empresa que produz aviões no hemisfério sul.

Se houve um esforço tão grande por parte do Poder Público, ao longo dos últimos anos, para que esta empresa pudesse se desenvolver, principalmente com vistas à criação de tecnologia em áreas estratégicas, a questão de bom-senso que se coloca é por que resolve o Governo abrir mão do controle acionário da mesma exatamente quando realiza um contrato de proporções tão significativas?

Sr. Presidente, gostaria de assinalar, no que diz respeito ao desenvolvimento da política econômica e do Plano Real, dados que hoje estão sendo divulgados pela Agência Estado sobre como os spreads elevados estão aumentando o lucro dos bancos.

Informa a Agência Estado que a rentabilidade dos bancos no primeiro semestre foi excelente, segundo os balanços já divulgados.

Márcio Orlandi, analista da Fundamental Research, diz que o spread dos bancos foi elevadíssimo no primeiro semestre. "A diferença dos custos que pagavam e cobravam deu excelente margem de rentabilidade". Ainda, segundo ele, "os bancos que apostaram em inflação alta tiveram maior rentabilidade". Explica que rentabilidades acima de 10% do patrimônio caracterizaram instituições que trabalharam mais com recursos de terceiros, como em repasses internos com juros elevados de dinheiro obtido no exterior a juros baixos.

Orlandi entende que se as taxas de juros continuarem elevadas, os lucros dos grandes bancos podem até crescer no segundo semestre. Quanto à queda da inflação, acredita que os grandes bancos, como o Bradesco e o Itaú, têm rentabilidade para enfrentar o quadro.

Outro analista do setor financeiro, Erivelto Rodrigues, da Austin Asis, observa que os pequenos bancos que atuam no atacado tiveram elevada rentabilidade no primeiro semestre. "Eles têm uma estrutura mais enxuta", diz. Segundo Rodrigues, os bancos tendem a perder um pouco da rentabilidade com o Real. Em um primeiro momento "terão que se ajustar, fechar agências deficitárias e se enquadrar", afirma.

Assim, informa a Agência Estado que em termos de rentabilidade os bancos tiveram os seguintes resultados no primeiro semestre deste ano:

Bradesco: lucro de 204 milhões, 152 mil reais – 7,25% de rentabilidade;

Itaú: lucro de 151 milhões de reais – 7,5% de rentabilidade;

Nacional: lucro de 46 milhões, 240 mil reais – 6,99% de rentabilidade;

Mercantil: lucro de 19 milhões, 30 mil reais – 3,65% de rentabilidade;

Agrimisa: lucro de 8 milhões, 176 mil reais – 11,58% de rentabilidade;

BBA: lucro de 17 milhões, 763 mil reais – 16,3% de rentabilidade;

BEMGE: lucro de 20 milhões, 419 mil reais – 11,52% de rentabilidade;

Marka: lucro de 2 milhões, 551 mil reais – 19,51% de rentabilidade;

SRL: lucro de 8 milhões, 345 mil reais – 27,45% de rentabilidade;

Pontual: lucro de 8 milhões, 125 mil reais – 13% de rentabilidade;

Rural: lucro de 10 milhões, 957 mil reais – 16,24 de rentabilidade;

Bandeirantes: lucro de 16 milhões, 36 mil reais – 12,82% de rentabilidade.

Temos, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um resultado para o setor de intermediação financeira excepcional para a política econômica desenvolvida ao longo do primeiro semestre deste ano.

Os jornais e revistas do último fim de semana registraram a situação extremamente precária dos trabalhadores de diversos lugares do País, tais como os das carvoarias de Minas Gerais, submetidos à semi-escravidão. Lá está havendo inclusive a exploração de mão-de-obra infantil.

A Folha de S. Paulo noticiou que na cidade de Franca a mão-de-obra infantil é também largamente utilizada pelas indústrias de calçados. As crianças deixam de freqüentar a escola para ajudar no sustento da família, uma vez que é muito baixa a remuneração de seus pais. Ressaltam os jornais e revistas o agravamento de condições de trabalho, especialmente no Nordeste, o que provocou o aumento do índice de mortalidade infantil durante o primeiro semestre deste ano.

Segundo o Ministro Rubens Ricupero, o Plano Real pretende a estabilidade de preços, o que é extremamente importante. Mas é preciso observar que o procedimento utilizado para alcançar esse objetivo, pelo menos ao longo deste primeiro semestre de 1994, levou a uma situação segundo a qual os segmentos que já tinham excepcional desempenho econômico nas últimas décadas continuaram a demonstrar o mesmo desempenho, enquanto outros setores da sociedade permanecem em estado de indigência absoluta.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito – repito – que o Governo Itamar Franco, ou qualquer governo, deve utilizar em relação ao problema da miséria e da fome neste País a mesma energia usada para solucionar a questão da inflação.

Discordo do Ministro Rubens Ricupero e do ex-Ministro Fernando Henrique Cardoso, quando afirmam que simplesmente acabar com a inflação resolve o problema da miséria e que, para o presente, esse estágio é suficiente.

Segundo o maior ideólogo da Revolução Francesa e da Revolução Americana, o inglês Thomas Phen, no livro *Agrarian Justice*, todos deveríamos ter uma igual parte, pelo menos, de nossa riqueza comum, na Terra e em cada país onde estamos.

Não é possível, Sr. Presidente, que tenhamos, no Brasil, situações de desigualdades que perdurem por tanto tempo. Refiro-me ao setor financeiro, que registra excelente desempenho, enquanto – repito – outros segmentos permanecem em extrema miséria. É preciso que, no Congresso Nacional, busquemos soluções para esse grave problema.

Obviamente os candidatos a representantes do povo, a governadores e, sobretudo, os candidatos à Presidência da República estão apresentando suas propostas para equacionar as questões nacionais, mas é necessário ressaltar que tem o Governo Itamar Franco ainda cinco meses, durante os quais se poderia delinear bases para a resolução desses problemas.

O tempo passa, e, embora tenha o Governo chamado a atenção da opinião pública ao constituir o Conselho de Segurança Alimentar, a Ação pela Cidadania contra a Fome e a Miséria, considerando os apelos de Herbert de Souza, o Betinho, e de Dom Mauro Morelli, na verdade, em termos de instrumentos de política econômica, realmente não sinto senão pequenas medidas, que não estão à altura daquilo que deveria ser prioridade maior.

O Governo deu prioridade a um projeto importante, o Siavam, para a Amazônia. Trata-se de um bilhão e duzentos milhões de dólares, previstos no Orçamento da União, que serão destinados a esse projeto de extraordinária envergadura. Sobre esse projeto de grande complexidade estamos solicitando informações mais detalhadas, para que possamos ter elementos de análise, de exame das razões da escolha.

Ressalto, entretanto, que precisamos de mecanismos que venham a promover rapidamente a distribuição da renda e a erradicar a pobreza.

Esteve no Brasil, na semana passada, um professor da Universidade de Louvain, Bélgica, Philipp Von Parijs. Trata-se de um eminent filósofo e economista que, em 1986, fundou na Europa a Rede Européia de Renda Básica.

Nos próximos dias 8, 9 e 10 de setembro, realizar-se-á em Londres o V Encontro da Rede Européia da Renda Básica. O fórum pretende discutir todas as experiências de complementação de renda mínima, de imposto de renda negativo, nos mais diversos países do mundo. Philipp Von Parijs foi convidado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo e também pela SEDEC para expor sua proposição. Relatou-me o ilustre professor que na Europa mais e mais avança a idéia de que todos os cidadãos devem ter como direito uma renda básica incondicional, que deve ser compreendida como um direito do cidadão.

O Professor Philipp Von Parijs, analisando a proposta do imposto de renda negativo, já aprovada neste Senado, acredita que se trata de um projeto interessante no sentido de caminharmos para a meta que ele propõe: a renda básica. Inclusive apresentou argumentos no sentido de estender-se, operacional e administrativamente, esse direito a todas as pessoas.

Informou-me o Professor que a defesa do conceito da renda básica está no livro *Utopia*, de Thomas More, que, em 1516, já defendia que todas as pessoas deveriam ter um direito mínimo ao patrimônio, à riqueza e à renda em cada área deste Planeta. Contou-me também que Thomas Phen, autor de *Direitos do Homem*, escrito em 1796, em seu outro livro, *Agrarian Justice*, faz a defesa da renda mínima garantida para todos, ou da renda básica, ou da renda de subsistência, ou da renda de existência, ou da renda de cidadania – há diversos sinônimos hoje na literatura.

Convidou-me o Professor Philipp Von Parijs para apresentar, no encontro que se realizará de 8 a 10 de setembro em Londres, a reflexão havida no Congresso Nacional e no Brasil sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima.

Fiquei sabendo, através do diálogo com ele na Universidade Federal do Rio de Janeiro, que em muitos países, hoje, a discussão está avançada. Em quase todos os países europeus, por exemplo, o direito de renda mínima é assegurado a todas as crianças até completarem os seus estudos, ou seja, até os 16 ou 17 anos. Citando o próprio exemplo da Bélgica: ali, pelo primeiro filho de cada família, paga-se, como um direito à cidadania, 80 dólares; e paga-se mais para o segundo, mais ainda para o terceiro e mais para o quarto. O próprio Professor Philipp Von Parijs informou-me que ele, com quatro filhos, recebe do Estado, na Bélgica, como um direito à cidadania, para auxiliar na educação e alimentação dos seus filhos, 800 dólares mensais. E eu poderia citar exemplos de muitos

outros países onde a garantia de renda mínima é hoje um direito.

Eu soube ainda, através do Professor, que, especialmente na Inglaterra e na Holanda, a defesa do direito à renda básica está muito avançada, inclusive no sentido de universalizar esse direito. Todos os partidos ecológicos e verdes já colocaram em seus programas o direito à renda básica, como quase todos os partidos progressistas estão com a discussão bastante amadurecida e avançada e, pouco a pouco, colocando, também, em seus programas.

Em relação ao programa de renda mínima de inserção – experiência que existe na França desde 1988 – o Professor entende que a proposta de renda básica é ainda mais avançada do que aquela de renda mínima de inserção, porque ela evitaria o que ele denomina de armadilha do desemprego. Isto porque, se todos tiverem direito a uma renda básica, aquilo que cada um conseguir por seu trabalho, por seu esforço, energia e talento será para além do patamar da renda básica.

Ponderei com ele que avaliava, para o estágio de desigualdade vigente no Brasil, dado que chegamos a um nível de disparidade tão elevado, a ponto de só termos a Botsuana com desigualdade maior do que a nossa, que seria adequado passarmos primeiro pelo programa de garantia de renda mínima, visando os mais pobres, através de um imposto de renda negativo, para, então, daí prosseguirmos na direção da renda básica universal, concedida a todo e qualquer cidadão, não importando seu nível de riqueza e de renda.

Dialogamos também sobre a experiência que tem sido bem-sucedida nos Estados Unidos, do *earned income tax credit*, do crédito fiscal por remuneração recebida, que foi ampliada significativamente pelo governo Bill Clinton e que constitui uma outra forma de imposto de renda negativo.

Assim, Sr. Presidente, avalio que poderemos amadurecer e avançar muito no que diz respeito à introdução no Brasil de uma melhor forma de atacar o problema da miséria e da fome. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs^{as} e Srs. Senadores, faleceu ontem em Salvador, sendo sepultado hoje, Dom Timóteo Amoroso Anastácio. Morre aos 84 anos uma singular figura da Igreja Católica no Brasil.

Dom Timóteo, chegando em Salvador em 1965, ali ocupou, até 1981, o cargo de abade do Mosteiro de São Bento.

Era uma figura, por vários aspectos, de extrema singularidade. O advogado que militou no Rio de Janeiro, convertendo-se à condição de monge após a morte de sua mulher, tornou-se um delegado do pensamento religioso no mais alto sentido da palavra. Eu o conheci de perto. Não era Dom Timóteo apenas um monge: era um pensador, um pensador tranquilo, revestido do conhecimento de um humanista.

Não se limitava a ser o servidor de sua crença. Era por igual um servidor da sociedade. E, como servidor da sociedade, não amparava os que podiam, mas sobretudo os economicamente carentes. Desenvolvia, por sinal, o bom trabalho da ordem em que se integravam.

Com tais qualidades, Dom Timóteo, não sendo da Bahia, tornou-se um integrante da sociedade baiana, acima de quaisquer divergências.

Ainda hoje, o jornal *A Tarde*, ao anunciar a triste notícia, diz exatamente:

"Morte de Dom Timóteo consterna os baianos."

E adianta que ele se incorporou à sociedade baiana, qualificando-se "por sua coragem e sede de justiça social".

Com essa destinação na sua vida de monge, era de assinalar-se ainda a sua humildade, a serenidade com que falava ou com que ouvia. Parecia, realmente, também no físico, o servidor da crença a que se dedicou. Com essa mesma serenidade é que presta a ajuda, que podia, à sociedade baiana.

Em horas difíceis, no curso do regime militar, não foram poucas as vezes em que perseguidos bateram à porta do Mosteiro de São Bento. Se os monges que ali se encontravam, tendo a sua frente Dom Timóteo, não exercitavam a política partidária, nem por isso se escusavam a dar a proteção devida aos que requeriam a justiça política.

Sem deixar de ser exatamente correto com a Igreja, aliviava-se à sociedade em tudo quanto ela precisasse para a defesa dos direitos humanos.

Hoje, os baianos o terão acompanhado. Já lhe fizeram os elogios devidos eminentes representantes da sociedade baiana de todas as classes, inclusive o Arcebispo Primaz Dom Lucas Moreira Neves.

É justo que no Senado, que é também a Casa dos Estados, uma voz se manifeste, por dever de justiça, recordando a personalidade de Dom Timóteo.

Ontem, como diz o jornal, os sinos do Mosteiro de São Bento compassadamente batiam, o que significava que um monge havia morrido.

Hoje, a sociedade, por um de seus representantes, aqui assinala que morreu um crente e um justo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em face das palavras proferidas pelo nobre Senador Josaphat Marinho, referentes ao passamento de Dom Timóteo, que não só a Bahia mas todo o Nordeste lamentou profundamente, a Mesa irá, na forma regimental, dirigir-se ao Mosteiro de São Bento, expressando os sentimentos desta Casa representativa dos estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs^{as} e Srs. Senadores, creio desnecessário dizer que o pressuposto básico com o qual toda a sociedade brasileira está de acordo – e poderia ser objetivo de um amplo pacto político – é o combate à inflação. Podemos divergir todos sobre os meios para combatê-la, mas acredito que, concordamos no fim, a necessidade é de vencê-la. Temos que lembrar que, na história contemporânea brasileira, só em dois momentos específicos conseguimos infetir a taxa inflacionária: em 1898, no Governo Campos Sales, com Murtinho no Ministério da Fazenda, e em 1964, no Governo Castello Branco, com a dupla Gouveia-Roberto Campos. Nos dois casos, foram necessários três anos de esforços dramáticos e obstinados para conseguirmos resultados positivos. Não acredito que no momento atual seja possível um processo de reversão indolor. Por isso mesmo, deixarei de lado os meios, para concentrar-me no fim, que deve ser o pressuposto básico de qualquer entendimento.

A vertente econômico-social da crise brasileira contemporânea (que tem raízes muito mais fundas e persistentes do que supomos) se baseia numa verdade incontrastável: estamos todos insatisfeitos com o sistema econômico que temos e com a estrutura social com a qual convivemos. Razão, a meu ver, é que, no plano econômico, os preços são altos e os salários são baixos. Isso gera, por outro lado, algo que também é incontrastável: com preços altos e salários baixos, jamais redistribuiremos convenientemente a renda brasileira que é, se não a mais, pelo menos uma das três mais concentradas do mundo!

Como no caso da inflação, também aqui prefiro esquecer a terapêutica para fixar-me no diagnóstico. Podemos apontar mil ra-

zões pelas quais os preços são altos e os salários baixos. Mas deixemos de lado esses motivos para dizermos apenas que um acordo social exige, necessariamente, um ajuste econômico. Em que sentido? No sentido de que o Estado não precisa, nem pode, nem deve deixar de atuar, simplesmente. É necessário que atue menos no campo econômico e mais no campo social. Isso pressupõe que o ajuste econômico deve fazê-lo de forma consentânea e proporcional ao aumento da participação do Estado no campo social. E quando escrevo "participação", não digo estatização. Essa participação pode se dar, inclusive e preferentemente, de forma regulatória.

Daí, não é necessário discutirmos apenas em que campo o Estado não deve atuar, mas, igualmente, as áreas em que não deve deixar de fazê-lo. Ao precisarmos em que atividades o Estado atua, estamos implicitamente definindo aquelas em que não deve fazê-lo.

O que significa definir, também, as áreas que não são de atuação exclusiva do Estado, nem da iniciativa privada, mas sim privativas da sociedade, com a participação do Estado e das empresas, sejam elas públicas ou privadas. E, entre elas, aponto desde logo, mas apenas como exemplo meramente referencial, a previdência social, que não pertence nem ao Estado nem às empresas, mas sim ao conjunto da sociedade trabalhadora.

Definido este primeiro ponto de implicação econômica e social, com óbvias repercussões políticas e institucionais, creio necessário que, superada a premissa do combate à inflação, e esclarecidas as áreas de atuação do Estado, da empresa privada e da sociedade, chega-se ao ponto crucial da questão social: a má distribuição da renda. E aí duas ações me parecem fundamentais.

A primeira, estabelecer o limite da carga tributária que a sociedade se dispõe a pagar para que o Estado cumpra com eficiência sua missão e, em seguida, definir o princípio vital de coesão social indispensável para melhorar o perfil da discussão da renda. É preciso dar estabilidade às normas tributárias, para que as empresas possam planejar a longo prazo e sentir-se a salvo dos rumores fiscais dos sucessivos governos, aumentando sua competitividade, não pelo protecionismo, mas sim pela competição.

A segunda, obter aceitação do princípio de que, para melhorar a coesão social, abrandar a concentração de renda e garantir a solidariedade de toda a sociedade, os salários não podem crescer menos do que a produtividade e a inflação. Em outras palavras, não podem continuar pagando a conta de todos os ajustes econômicos, como até hoje. Esta pode não ser a receita ideal, mas é pelo menos a receita de modernização que buscam hoje os regimes econômicos, como até hoje. Esta pode não ser a receita ideal, mas é pelo menos a receita de modernização que buscam hoje os regimes econômicos e os sistemas políticos no mundo contemporâneo.

Isto posto, Sr. Presidente, o que nós cabe fazer é lutar para, após as eleições deste ano, conseguirmos realizar esses objetivos, inclusive através de uma ampla reforma da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Encerrada a lista de oradores inscritos, está facultada a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente:

"Na sessão do dia 2-7-94 foi apresentado o Requerimento nº 582/94, fundamentado no artigo 336, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que reza:

"Art. 336. A urgência poderá ser requerida:

a) quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;"

A aprovação do citado requerimento permitiu que na mesma sessão fosse discutida, votada e aprovada a Mensagem nº 246/94, que autorizou a assunção, pelo Tesouro Nacional, de dívidas da Embraer junto ao Canadense Export Development Corporation.

Considerando que o fundamento regimental invocado para que a mensagem fosse apreciada pelo Plenário desta Casa exige que a matéria verse sobre perigo para a segurança nacional ou calamidade pública e

Considerando que, em nosso entender, a assunção de dívida da Embraer pelo Tesouro Nacional não preenche nenhum desses requisitos,

Solicito seja consultada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, visando esclarecer a legalidade da autorização do referido dispositivo regimental."

Assim, Sr. Presidente, estou requerendo que seja consultada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto à aplicabilidade do art. 336, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, para a Mensagem nº 246/94, através da qual é solicitada a autorização desta Casa para a assunção, pela União, das dívidas contraídas pela Embraer até o montante de 125 milhões de dólares, junto à Agência do Governo Canadense Export Development Corporation.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a será atendido. A matéria será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em forma de questão de ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Obrigado, Sr. Presidente.
COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – Epitácio Cafeteira – Hugo Napoleão – Meira Filho – Onofre Quinan – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Senhor Presidente:

Hydekel Freitas, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, vem comunicar a Vossa Excelência ter regressado ao Brasil no dia de hoje, 2 de agosto.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1994. – Senador Hydekel Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 483/94

Brasília, 2 de agosto de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados Francisco Dornelles e José Lourenço para substituir os Deputados Marcelino Romano Machado e Amaral Netto nas vagas de titular e suplente, da Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 566, de 29 de julho de 1994 (reedição da MP nº 542/94), que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real, e os critérios para conversão das obrigações para o real, e dá outras providências".

Atenciosamente, Deputado **Paulo Mandarino**, Vice-Líder em exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Serão feitas as substituições solicitadas.

A Presidência dispensa, na presente sessão, o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 42 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE N° 116/92

Que aposentou **VALDEMAR MORAIS DE QUEIROZ**, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe 1ª, Padrão IV.

Apostila

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para excluir o art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Senado Federal, 3 de agosto de 1994. – Senador **Júlio Campos**, 1º Secretário, no exercício da Presidência do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE N° 127/92

Que aposentou **OITY MOREIRA RANGEL**, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III.

Apostila

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para incluir a Lei nº 1.234/50.

Senado Federal, 3 de agosto de 1994. – Senador **Júlio Campos**, 1º Secretário, no exercício da Presidência do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE N° 228/92

Que aposentou **TENISSON CHAVES DOS SANTOS**,

Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe 1ª, Padrão IV.

Apostila

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para excluir o art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Senado Federal, 3 de agosto de 1994. – Senador **Júlio Campos**, 1º Secretário, no exercício da Presidência do Senado Federal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS (Criado pela Lei nº 4.284/63)

PORTRARIA N° 29/94

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, no uso de suas atribuições, resolve designar o servidor **ALMIR ANICETO DE SOUSA FILHO**, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS – IPC, para exercer a função de Auxiliar Técnico, a partir de 22 de julho de 1994.

Brasília, 30 de julho de 1994. – **Henrique Lima Santos**, Presidente.

Ciente: **Almir Aniceto de Sousa Filho**.

PORTRARIA N° 30/94

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, no uso de suas atribuições, resolve designar o servidor **JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO**, Técnico Legislativo – Área de Processo Legislativo, Matrícula nº 3374, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, para exercer a Função de Auxiliar Administrativo "B", a partir de 19 de julho de 1994.

Brasília, 30 de julho de 1994. – **Henrique Lima Santos**, Presidente.

Ciente: **José Luiz de Araújo**.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	Vice-Líder Jutahy Magalhães	Vice-Líder Áureo Mello
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG	Vice-Líderes Odacir Soares	LIDERANÇA DO PPR Líder Epitácio Cafeteira
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	Vice-Líderes Affonso Camargo Esperidião Amin Moisés Abrão
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon		

COMISSÃO DE EDUCACAO CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares	Suplentes		
PMDB			
João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinlan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
PFL			
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rolemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrício	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92
PSDB			
Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB			
Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Louremberg N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80
PDT			
Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
PRN			
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18
PDC			
Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
PDS			
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
PP			
Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
PT/PSB			
Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares **Suplentes**

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rolenberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odaci Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Tecônomo Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Affonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
--------------------	------------	---------------	------------

PDS

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
-----------------	------------	-------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
----------------	------------	-------------	------------

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares **Suplentes**

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinlan	GO-3148/49
Cid Sabácia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Onofre Quinlan	GO-3148/50

**Márcio Lacerda
Vago**

MT-3029

**Vago
Vago**

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Álvaro Pacheco	PI-3065/87
Odaci Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rolenberg	SE-3023/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almír Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Tecônomo V. Filho	AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto	RO-4062/63	Vaimir Campelo	DF-3188/89
Affonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

PSB / PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DE-3221/22
----------------	------------	-------------	------------

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaca	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinlan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odaci Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Álvaro Pacheco	PI-3065/87
Danilo Pemira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB				PDC			
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira PP	MA-4073/74
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Lourenberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Melo	MS-4215/18 AM-3091/92	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA _ CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Titulares Suplentes PMDB			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	Flaviano Melo Mauro Benevides Aluizio Bezerra Onofre Quinlan Gilberto Miranda Alfredo Campos Marcio Lacerda Vago	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 MG-3237/38 MT-3029/30	Amir Lando Ruy Bacelar Ronald Aragão Ronan Tito Juvençio Dias Antonio Mariz Wilson Martins Vago	RO-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4345/46 MS-4345/46
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	Dario Pereira Henrique Almeida Elcio Alvares Bello Parga Hydekel Freitas	RN/3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 MA-3069/72 RJ-3082/83	Raimundo Lira João Rocha Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Vago	PB-3201/02 TO-4071/72 TO-4068/69 AL-3245/46
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344				PSDB			
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL _ CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas				Dirceu Cameiro Teotônio V. Filho José Richa	SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64	Beni Veras Jutahy Magalhães Vago	CE-3242/43 BA-3171/72
Titulares Suplentes PMDB				PTB			
Ronan Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Suruagy João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 RJ-3209/10 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	Lourenberg N. R. Marluce Pinto	MT-3035/36 RR-4062/63	Affonso Camargo Vago	PR-3062/63
PFL				PDT			
Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Lourival Baptista Álvaro Pacheco	AL-3245/46 RS-3064/65 SE-3027/28 PI-3085/86	Francisco Rolemberg Josephat Marinho Raimundo Lira Marco Maciel	SE-3032/34 BA-3173/74 PB-3200/3201 PE-3197/98	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
PSDB				PRN			
Dirceu Cameiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Eva Blay	BA-3171/72 SP-3119/20	Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
PTB				PDC			
Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	PR-4058/59 RR-4062/63	Valmir Campelo Jonas Pinheiro	DF-3188/89 AP-3206/07	Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
PDT				PDS			
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75	Lucidio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
PRN				PP			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215	João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
Secretário: Celso Parente _ Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286							

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cezar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vítor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

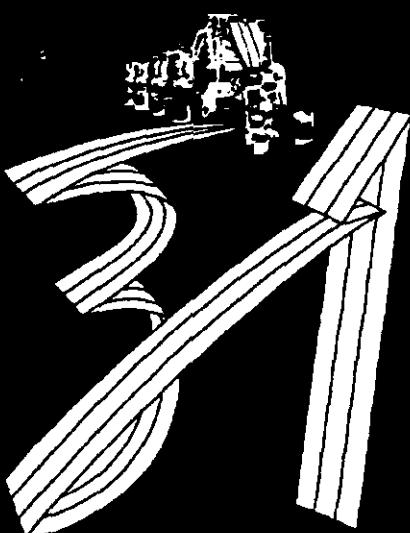
Nome.....

Endereço CEP

Cidade UF Telefone Fax Telex

Data: / / Assinatura:

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS